



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº01/2025

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, por meio do Agente de Contratação, Senhor Jean Felipe dos Santos, realizará a CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA sob regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, do tipo Menor Preço, modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, das Resoluções de Mesa nº 001/2023 e 003/2025, e demais normas aplicáveis, assim como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA: 28 DE ABRIL 2026 ÀS 13 HORAS.

INÍCIO DO RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 16 DE JANEIRO DE 2025 ÀS 12 HORAS.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28 DE ABRIL DE 2026 ÀS 11:59

Link: COMPRAS.GOV.BR <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação Integrada de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura, para elaboração de projetos básico (ND 350), legal e executivo (ND400) de arquitetura, projetos complementares de engenharia, obtenção de licença ambiental e aprovação nos órgãos competentes, As *Built* (ND500) e execução da obra de Construção da nova sede da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, sito à Rua Gonçalves Dias, esquina com a Rua Visconde de Guarapuava, no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Os projetos deverão ser desenvolvidos em plataforma BIM (Building Information Modeling) e devem garantir uma redução mínima de 20% no consumo de água, energia elétrica e materiais de manutenção (sendo obrigatória sua comprovação na proposta técnica), conforme elementos técnicos instrutores e anexos ao edital.

2. VALOR MÁXIMO DA CONCORRÊNCIA

2.1 O valor referencial referente ao CRITÉRIO PREÇO admitido para execução do objeto é de **R\$ 7.408.544,98 (sete milhões, quatrocentos e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, sendo R\$ 7.309.322,88 (sete milhões, trezentos e



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

nove mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), referente a execução da obra e R\$ 99.222,10 (noventa e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e dez centavos), referente à elaboração dos projetos.

2.1.1 O licitante que apresentar proposta de preços com valor superior ao referencial indicado para a licitação não terá sua proposta aceita.

2.1.2 O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, poderá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

2.1.3 O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço referencial é dado conforme Anexo.

2.1.4 Cada licitante poderá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no Anexo.

2.1.5 Caso o licitante não apresente a composição do BDI, conforme itens 2.1.3 e 2.1.4, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante do Anexo deste Edital.

2.1.6 Os encargos sociais sobre os custos da mão de obra, horistas, utilizadas como referência são os constantes da Planilha do Anexo.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

U. Orc.	Proj/Ativ	Elemento de Despesa
01.01	1020	44.90.51 – Obras e Instalações

3.2 Os pagamentos referentes aos serviços executados e certificados serão efetuados pela Câmara Municipal de Mangueirinha, em conformidade com o disposto no contrato (Anexo).

3.3 As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pelo contratado em nome da Câmara Municipal de Mangueirinha.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

4. SISTEMA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

A Concorrência será realizada por meio do sistema eletrônico de licitações do Governo Federal - [compras.gov](https://www.gov.br/compras). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras>.

O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Compras Públicas www.gov.br/compras e www.mangueirinha.leg.pr.br

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, designado pela Portaria n.º 06/2025.

- E-mail: camaramangueirinha@hotmail.com e camara@mangueirinha.pr.leg.br
- Telefones: (46) 99923-7210
- Endereço: Rua Dom Pedro II, 64, Centro, Mangueirinha, Estado do Paraná
- O atendimento será feito no horário das 12h00 às 19h00.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, Portal Nacional de Compras Públicas www.gov.br/compras ou pelo e-mail do Agente de Contratação (camaramangueirinha@hotmail.com ou camara@mangueirinha.pr.leg.br), por qualquer uma das formas, serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, caso o recebimento se dê pelo e-mail da Comissão, este também será transcrito no sítio do Compras Gov.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 10, das Condições Gerais da Concorrência deste Edital;

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico da Câmara de Mangueirinha.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais da concorrência eletrônica e pelo disposto nos demais anexos do edital.

A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, demais leis federais, estaduais e municipais, inclusive as Resoluções de Mesa n.º 001/2023 e 003/2025 da Câmara Municipal de Mangueirinha, bem como as suas devidas alterações.

7 DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

7.1 Os documentos que instruem esta licitação são os seguintes:

7.1.1. Edital;

7.1.2 Anexos;

7.1.3 Elementos Técnicos Instrutores.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCORRÊNCIA

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE PARA PREÇO

O critério PREÇO contempla o valor final apresentado pelo licitante na plataforma do [compras.gov](http://compras.gov.br).

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério MENOR PREÇO.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverão constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

4.1 A vigência do contrato se inicia com sua assinatura e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução.

4.2 O prazo total para elaboração dos projetos básico é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço, os projetos executivos poderão ser elaborados concomitantemente com a execução da obra e serviços da etapa anterior.

4.2.1 O prazo de execução será de 10 (dez) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para Execução da Obra.

4.2.1.1 O prazo global máximo para execução e entrega dos serviços será de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço.

4.2.1.2 A execução de cada etapa da obra será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação pela CONTRATANTE dos trabalhos relativos à etapa anterior.

4.2.1.3 O projeto executivo da etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução da obra e serviços da etapa anterior, desde que autorizado pelo órgão ou entidade CONTRATANTE.

5 GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da Minuta de Contrato.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

6 CONSÓRCIO:

Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e aquelas estabelecidas neste edital, que vincula às normas definidas pelo BID, expressas no Termo de Referência, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

6.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.2 O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) O compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. Para a composição e liderança de consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observar a relação dos Países Elegíveis, conforme ANEXO do Termo de Referência.

6.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

6.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

6.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

6.6 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

6.7 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

6.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

6.8 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

6.9 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

8 ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO III - MODELO DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

ANEXO VI - MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (vistoria)

ANEXO VII - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

ANEXO VIII - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA

ANEXO IX - PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE CUSTOS DA MÃO DE OBRA HORISTA (COM DESONERAÇÃO)

ANEXO X - MODELO DA PLANILHA PARA CÁLCULO DO BDI

ANEXO XI - PLANILHA(S) DO BDI REFERENCIAL (Arquivo anexado no endereço www.compras.gov.br)

ANEXO XII - ANTEPROJETO DE ARQUITETURA E MEMORIAL DESCRITIVO (Arquivo anexado no endereço www.comprasparana.pr.gov.br)

ANEXO XIII - ELEMENTO(S) TÉCNICO(S) INSTRUTOR(ES) (Arquivo anexado no endereço www.comprasparana.pr.gov.br)

ANEXO XIV - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO XV - DECLARAÇÃO LGPD.

ANEXO XVI- MODELO DE TERMO DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

ANEXO XVI- TERMO DE REFERÊNCIA



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

8.1 ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – DECLARAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

ANEXO II – RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA, ACERVO E VÍCULO

ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

ANEXO IV – PREÇO MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROJETO E OBRA

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CONDIÇÕES GERAIS DA CONCORRÊNCIA

A REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

1.1 A Concorrência eletrônica será realizada por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do Governo Federal - [compras.gov](https://www.gov.br/compras), na página <https://www.gov.br/compras>

1.2 A Concorrência Eletrônica será conduzida pelo Agente de contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual.

1.3 O Agente exercerá as atribuições previstas na Lei 14.133/2021.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se cadastrar no sistema de compras eletrônicas utilizado para a presente contratação, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://www.gov.br/compras>.

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao o sistema de compras eletrônicas adotado implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar da Concorrência devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 do presente Edital.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas;

2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 A Agente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3. DA VISTORIA



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

3.1 Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto a Câmara Municipal de Mangueirinha.

3.1.1 O agendamento deverá ser feito em até dois dias anteriores à data da abertura da sessão da Concorrência eletrônica.

3.1.2 Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no Anexo deste Edital.

3.1.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.1.4 Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

4 PROPOSTA INICIAL

4.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

4.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

4.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

4.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

4.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

4.4 O Agente de contratação, verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta de preço mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor global;

5.1.2 O valor proposto deverá contemplar a elaboração dos projetos e a execução da obra;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação da Obra (ou dos serviços especiais de engenharia).

5.4 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Compõe a PROPOSTA DE PREÇOS;

6.DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

6.4 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado deste Edital.

6.5 Os licitantes deverão apresentar seu lance, contendo o preço final proposto para o objeto do certame, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão os preços propostos de acordo com o método construtivo proposto.

6.7 Após o término do prazo estabelecido nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.8 O licitante concorrerá com o valor de sua proposta no critério preço.

7. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 Encerrada a sessão pública, o Agente de contratação verificará os valores propostos e, independentemente da classificação, solicitará aos licitantes que efetuem a entrega pelo e-mail da Comissão camaramangueirinha@hotmail.com ou camara@mangueirinha.pr.leg.br, em até 4 (quatro) dias úteis após a sessão, os documentos referentes à PROPOSTA DE PREÇOS.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores;

7.2.4 apresentar preço manifestamente inexequível;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

7.2.4.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3 serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.3.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7 O Agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou pelo e-mail da Comissão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a análise da Proposta de Preço, sob pena de não aceitação das mesmas.

7.7.1 É facultado ao Agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou no e-mail da Comissão pelo licitante, antes de findo o prazo.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico para o e-mail da Câmara camaramangueirinha@hotmail.com ou camara@mangueirinha.pr.leg.br em até 4 (quatro) dias úteis, após a sessão de abertura das propostas:

8.1.1 A PROPOSTA DE PREÇO, com o valor final oferecido na plataforma do Compras.Gov contemplando o método construtivo proposto, composta pelos Anexos do Edital.

8.2 Para o participante que apresentar o melhor preço ao final da disputa, será solicitado pelo Agente de contratação os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, indicados no Anexo do edital, para apresentação por meio eletrônico (e-mail da Câmara Municipal) em até 4 (quatro) dias após o pedido de envio.

8.3 O licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

8.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7 Os documentos que compõem a proposta de Preço e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento das análises efetuadas pelo Agente de contratação.

9. DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

9.1 A Proposta de Preço (Anexo) conterá o valor global, os preços em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante.

9.1.1 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o Agente de contratação poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

9.1.1.1 Preço total final proposto, cotado em reais, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais;

9.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;

9.3 Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

9.4 Razão Social e CNPJ do licitante;

9.5 Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último;

9.6 No arredondamento do cálculo do preço a ser apresentado na Carta proposta, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

9.7 Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente.

9.7.1 Observação: cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

9.8 A não apresentação da Proposta de Preços são motivos de desclassificação do licitante, porém, inconformidades meramente formais poderão ser saneadas.

9.9 A apresentação dos documentos constantes neste item faz prova de que o(s) licitante(s):

9.9.1 Tomou conhecimento de todas as informações, elementos técnicos instrutores e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

9.9.2 Aceitou os termos deste Edital;

9.9.3 Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços a serem contratados.

9.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.11 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.12 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.13 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.14 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas, conforme Anexo.

10. OS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.

10.1.1. As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

10.1.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

10.2 A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

10.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo Agente de contratação.

10.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E- Protocolo no site <https://www.mangueirinha.pr.leg.br>.

10.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Examinada a aceitabilidade das propostas de preço será indicado o licitante que apresentou o melhor preço para apresentação dos documentos de habilitação que, restando em conformidade com as exigências do edital será declarado vencedor e o procedimento licitatório encaminhado pelo Agente de contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação do certame.

12 CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

12.2 Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

12.4 O adjudicatário deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar Cronograma de Serviços para elaboração dos projetos e execução da obra para aprovação do Órgão Licitante.

12.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 12.2, 12.3 e 12.4 ou se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem da pontuação atingida, para verificação da habilitação e celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

12.6 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

12.7 A Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo contratado no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a convocação pelo Órgão Licitante, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante.

12.8 No ato da assinatura, o contratado fica obrigada a apresentar:

12.8.1 Comprovação das condições de habilitação do Edital, conforme Anexo, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

12.8.2 A certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou CAU-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal n.º 5.194/1966, da Lei Federal n.º 12.378/2010.

12.9 Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço, subordinando-se às condições estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, devendo a referida Ordem de Serviço ser assinada pelo representante legal do Contratado.

12.10 O Contratado deverá comprovar o vínculo jurídico de toda a equipe técnica por meio da apresentação de documentos (ou fotocópias autenticadas na forma da Lei), conforme Anexo do presente Edital.

12.11 Os profissionais indicados pelo Licitante deverão participar dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto no § 6.º do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

12.12 O contratado deverá apresentar a ART do CREA e/ou o RRT do CAU, acompanhadas do comprovante de pagamento do referido documento até a data da assinatura do Contrato.

12.12.1 Deverá ser registrada a ART e/ou o RRT, conforme preceitua a legislação vigente, em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica, indicado conforme Anexo.

12.12.2 Caso os Profissionais indicados no Anexo sejam corresponsáveis, o contratado deverá providenciar as ARTs e/ou RRTs Complementares para os Profissionais, instituindo a corresponsabilidade técnica na execução dos serviços. As ARTs e/ou RRTs deverão corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitadas ao respectivo grau de responsabilidade.

12.13 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta- corrente junto à instituição financeira contratada pela Câmara Municipal.

12.14 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

12.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times 6}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.16 Antes de cada pagamento, o contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Paraná – CAUF/PR para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1 é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

13.1.2 é vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

13.1.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.1.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.1.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

14.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 14.1 deverá ser formalizada através de Termo Aditivo ao Contrato.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II- B do Título XI do Código Penal.

15.2 A multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- e) apresentar documento falso;
- f) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- g) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

15.3 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas Resoluções de Mesa nº 001/2023 e 003/2025.

15.4 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.5 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

15.6 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

15.7. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

15.7.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

15.8 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

15.9 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas Resoluções de Mesa nº 001/2023 e 003/2025.

15.10 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.11 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

15.12 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

15.13 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

16.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

16.3 É facultado ao Agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

16.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

16.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

16.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 4 das Condições Gerais da Concorrência. O Agente de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

16.8 O Agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

16.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.10 O foro é o da Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Manguinhos, 28 de novembro de 2025

Diogo André Carniel Noll

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DIOGO ANDRÉ CARNIEL NOLL**, brasileiro, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 039.868.919-94.

CONTRATADO [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas Resoluções de Mesa n.º 001/2023 e n.º 003/2025, pela Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998; pela Resolução do CONAMA n.º 307 de 5 de julho de 2002, pela Concorrência n.º 001/2025 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Contratação Integrada de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura, para elaboração de projetos básico (ND 350), legal e executivo (ND400) de arquitetura, projetos complementares de engenharia, obtenção de licença ambiental e aprovação nos órgãos competentes, *As Built* (ND500) e execução da obra _____, sito à _____, no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Os projetos deverão ser desenvolvidos em plataforma BIM (*Building Information Modeling*) e devem garantir uma redução mínima de 20% no consumo de água, energia elétrica e materiais de manutenção (sendo obrigatória sua comprovação na proposta técnica), conforme elementos técnicos instrutores e anexos ao edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Este contrato está instruído com os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

- a) Edital;
- b) Termo de Referência;
- c) Anexos;
- d) Elementos Técnicos Instrutores.

2.2. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

2.2.1. Anteprojetos elaborados pela CONTRATANTE, Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos (mesmo os elaborados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE) pertinentes a cada caso;

2.2.2. Planilha de quantidades de serviços;

2.2.3. Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;

2.2.4 A planilha de quantidades e serviços será orientativa, devendo o CONTRATADO tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;

2.2.5. Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

2.3. Se o CONTRATADO, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna;

2.3.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos já aprovados pela Câmara Municipal de Mangueirinha, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

2.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos anteprojetos fornecidos pelo CONTRATANTE, tampouco os projetos elaborados pelo CONTRATADO poderão constituir pretexto para cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do CONTRATANTE, devendo para isto requerer as alterações conforme item 2.3 deste Contrato e seu subitem.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

2.5. A formalização de contrato presume que o CONTRATADO;

2.5.1 Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do CONTRATANTE as informações necessárias à sua consecução;

2.5.2 Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

2.6 As placas de obra deverão seguir o modelo estabelecido pelo Município, e devem estar perfeitamente visíveis e legíveis ao público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução do presente Contrato será a contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. No valor global do presente Contrato é R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) para elaboração dos projetos e R\$ _____ (_____) para execução da obra.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução do contrato é de ____ (_____) dias, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto, e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução.

5.1.1 O prazo para elaboração e aprovação nos órgãos competentes dos projetos básicos é de ____ (_____) dias, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço.

5.1.2 Prazo de ____ (_____) dias, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para Execução da Obra.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

5.1.3 A execução de cada etapa da obra será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação pela CONTRATANTE dos trabalhos relativos à etapa anterior.

5.1.4 O projeto executivo da etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução da obra e serviços da etapa anterior, desde que autorizado pelo órgão ou entidade CONTRATANTE.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

5.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO

6.1 O CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

6.1.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.1.3 deste Contrato.

6.1.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.1.3 deste

6.1.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do CONTRATANTE.

6.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

6.2.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

6.2.2 O cronograma inicial é ilustrado por representação gráfica conforme modelo adotado pelo CONTRATANTE

6.2.3. O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.

6.2.4. O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pelo CONTRATANTE, podendo o CONTRATADO adequá-lo, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

6.2.5. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

6.2.6 .A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

6.2.7. Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal do serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato.

6.3 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando a contratação prever a conclusão de escopo predefinido.

6.3.1. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE.

6.3.2. Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, na forma do subitem 6.3.3 e do item 17.5 e seus subitens deste Contrato sujeita à aprovação da autoridade competente do CONTRATANTE, após análise do gestor do contrato.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

6.3.3 Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

6.4 Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE E RENDIMENTO

7.1. O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, quando requerido, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

7.1.1. Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;
- b) às normas do CONTRATANTE;
- c) às normas da ABNT;
- d) às disposições legais da União, do Estado do Paraná e do Município de Mangueirinha;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias;
- f) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

7.2 O CONTRATADO, para execução das obras ou serviços, ficará obrigado, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras ou serviços.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

7.3 Os trabalhos mencionados no item 7.2 deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo CONTRATANTE, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do CONTRATADO do Certificado de Análise.

7.4 Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do CONTRATANTE poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço com o do emprego do mesmo, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.5 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo esta solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.6 Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

7.7 A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do CONTRATANTE, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao CONTRATADO razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.

7.8 A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do CONTRATADO, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.

7.9 As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado, com ônus para o CONTRATADO, seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO. Poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.

7.9.1 A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

7.10. Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 A Tabela Oficial de Referência de Custos Unitários, adotada pelo Município de Mangueirinha, praticada pelo CONTRATANTE, corresponde a custos de materiais e mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas.

8.2 O valor referencial resultou da combinação de duas metodologias: orçamento sintético e metodologia paramétrica. O orçamento sintético foi utilizado para itens suficientemente detalhados no anteprojeto arquitetônico, com levantamento de quantidades de, por exemplo, alvenarias, revestimentos, esquadrias, louças, metais, entre outros elementos. Já o orçamento paramétrico foi usado para estimativa de valores de itens que ainda não possuem detalhamento suficiente, até pela ausência de projetos básicos, executivos e complementares, como é o caso de fundações, estruturas, instalações elétricas e hidrossanitárias, tubulações, entre outros. Todos os valores foram pesquisados na tabela de preços apresentados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

8.3 Os preços, unitário e global, estabelecidos nos contratos incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:

8.3.1 Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;

8.3.2. Toda a mão de obra, especializada ou não;

8.3.3 Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;

8.3.4 Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração;

8.3.5 Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

8.3.6. Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do CONTRATADO;

8.3.7 Custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços;

8.3.8 Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;

8.3.9 Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;

8.3.10. Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;

8.3.11. Custos relacionados ao controle de qualidade;

8.3.12. Custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de divulgação da obra, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido os padrões de confecção e fixação.

8.3.13 Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente;

8.3.14. Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor;

9. CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Câmara Municipal de Mangueirinha, situada na Rua Dom Pedro II, 64, Mangueirinha, Paraná, CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato.

9.2 A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

9.2.1. Em todas as faturas:

a) Nota Fiscal – Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula Contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de Contrato, a respectiva



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando couber. Será admitida a apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica;

a.1) Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

a.2) No caso de a Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS”;

b) FATURA DISCRIMINATIVA – Fatura discriminativa com todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme cronograma vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora;

b.1) quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada fatura discriminativa exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

c) PLANILHA DE MEDIÇÃO – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que os serviços e os valores faturados, correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Relatório de Vistoria de Obras – (RVO) emitido pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da Fatura;

d) ADITIVOS DE CONTRATO – Cópias de todos os termos aditivos ao contrato, firmados até a data do faturamento, se houver;

e) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Cópia do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE;

f) PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, referente ao período de medição;

g) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS – Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;

h) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações a Previdência Social, referente ao período de medição;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

i) CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS – CND – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;

j) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade

k) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA, em plena validade;

l) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

9.2.2. SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:

a) CONTRATO – Cópia do Contrato relativo ao objeto;

b) Alvará de Construção, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município;

c) Matrícula da obra ou serviço junto ao INSS – a matrícula CEI da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo INSS;

9.2.3. SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:

a) CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA – Emitida pelo Município;

b) TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Obra;

c) CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – Referente à obra objeto do contrato;

d) TERMO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO – Fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra;

e) “As Built” – “como construído” – quando houver necessidade, na forma do item nº 16.3.7 deste Contrato;

f) Manual de operação, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR específica;

9.3 Somente se comprovada a impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, justificada por escrito pelo CONTRATADO, motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo CONTRATANTE;

9.4 O CONTRATANTE deverá observar a seguinte cronologia para o procedimento de pagamentos:

9.4.1. Os procedimentos para pagamentos de faturas pelo CONTRATANTE serão efetuados consoante ordem cronológica de protocolização.

9.4.2 A data limite para a protocolização de faturas ao CONTRATANTE é o dia 20 (vinte) de cada mês;

9.4.3 No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o CONTRATADO será notificada a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade;

9.5 O prazo máximo para o pagamento das faturas regularmente processadas é de 30 (trinta) dias corridos contados da protocolização, observado o item 9.4.3;

9.5.1. Após 30 (trinta) dias da protocolização das faturas, incidirá sobre o valor faturado, cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

9.6. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar da das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS:

10.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: _____;

Fonte de Recursos: _____

Dotação Orçamentária: _____;

Elemento de Despesa: _____;

Nota de Empenho: _____.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

11.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

11.2.2. Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

11.2.3. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

11.2.4. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do CONTRATADO, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao CONTRATADO;

11.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

11.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$$R = K \times Vr$$

$$R = (I_i - 1) \times Vr \ I_o$$

$$K = (I_i - 1) \ I_o$$

R = valor do reajustamento procurado,

K = Fator de reajustamento

Vr = Valor da fatura a ser reajustada



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

lo = O índice de preços inicial (lo) será o índice econômico vigente na data do orçamento. li = O índice de preços (li) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento.

11.3.1. Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. E, decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

11.3.2. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

11.3.3. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, desde que preenchidos os requisitos legais.

11.3.4. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento;

11.3.5. Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

11.4. Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

12.1 Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

a) Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) fiança bancária;

c) seguro-garantia.

12.1.1 As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços

12.1.2. No caso de garantia em dinheiro, o CONTRATADO depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira indicada pela Contratante.

12.1.3. No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo.

12.1.4. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

12.1.5. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;

12.1.6. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

12.1.7. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO;

b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

12.1.8. Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.

12.1.9. O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público.

12.1.10. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

12.1.11. Uma das garantias previstas no item 12.1 letras a, b, e c, deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato a ser celebrado com o CONTRATANTE. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do contrato.

12.1.11.1. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

12.1.12. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.

12.1.13. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A caução referente ao reajuste, será retida pelo CONTRATANTE, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas.

12.3. Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

12.4. As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos exigidos no item 19.5 deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

13.1 Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço referente ao contrato, sob pena do CONTRATADO ser penalizada com base no item 18.15 deste Contrato. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data determinada na Ordem de Serviço referente ao contrato e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico-financeiro.

13.1.1 Para a assinatura da Ordem de Serviço, o CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos:

a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU.

b) ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;

c) MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO À RECEITA FEDERAL – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil;

d) APÓLICE DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA, no caso de construções e ampliações;

13.1.2. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo o CONTRATADO manter a vigilância, manutenção e segurança da obra. Ao término deste prazo, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio.

13.1.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

13.1.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente do CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

13.1.5. Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato.

13.2. O CONTRATANTE estabelecerá, para a execução dos contratos, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento convocatório e/ou contratual.

13.2.1. O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço.

13.2.2. Pelo atraso no prazo de execução, ficará o CONTRATADO sujeito às penalidades fixadas na Cláusula Décima Oitava deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

13.2.3. Se o CONTRATADO deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 10 (dez) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução.

13.2.4. O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias mediante justificativa idônea aprovada pelo CONTRATANTE.

13.2.5. Se, imotivadamente, o CONTRATADO não iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente do CONTRATANTE o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.3. O prazo de execução do contrato é contado da data estabelecida na Ordem de Serviço e o de vigência inicia-se com a assinatura do contrato, sendo seu termo final 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução, observados os itens 5.2 e 5.3 deste contrato.

13.4. Caso o CONTRATANTE não convoque o CONTRATADO para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato.

13.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

13.5.1. Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;

13.5.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

13.5.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

13.5.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

13.5.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.5.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

13.5.7 O prazo de reposta para eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias por parte da Administração, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

13.6. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.

13.6.1. Requerido aditivo contratual em que seja necessário readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo;

13.6.2. A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência;

13.6.3. No caso do subitem 13.6.1, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;

13.6.4. No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo CONTRATADO, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

14.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos e execução da obra antes do início do prazo de execução;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

14.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Estado e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;

15.2. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo CONTRATADO. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO

16.1 O CONTRATADO deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

16.2 O CONTRATADO deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.

16.3 O CONTRATADO e a CONTRATANTE se obrigam, além das obrigações elencadas abaixo, também às obrigações definidas no Termo de Referência (Anexo);

16.3.1. Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

16.3.2. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

16.3.3. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertencam seus fiscalizadores ao CONTRATANTE ou a terceiros por estes credenciados;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

16.3.4. Notificar a fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, e do início dos testes de operação das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas;

16.3.5. Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;

16.3.6. Colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;

16.3.7. Proceder, às suas expensas, quando couber, o “*as built*” (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do CONTRATANTE;

16.3.8. Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou prestação de serviços.

16.3.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16.4. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.4.1. O CONTRATADO responderá pela solidez e segurança da obra por 5 (cinco) anos, conforme o Art. 618 do Código Civil.

16.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

16.5.1. A inadimplência do CONTRATADO quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

16.5.2. Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

16.5.3. Para garantir os riscos contra sinistros, o CONTRATADO segurará a obra nova e as ampliações, majorando, progressivamente, o valor desse seguro, antes de cada prestação e entregará a apólice inicial e as adicionais ao CONTRATANTE, a qual ficará investida de poderes "*in ren propriam*", para receber da companhia seguradora a indenização em caso de sinistro, reembolsando-se das prestações já entregues ao CONTRATADO e restituindo-lhe o remanescente, se houver.

16.5.4. O seguro será contratado pelo valor de reposição das obras, aí considerados quaisquer valores que o CONTRATANTE já houver pago ao CONTRATADO, a qualquer título, não só as parcelas contratuais, mas também eventuais reajustamentos e serviços extraordinários.

16.6. O CONTRATADO poderá subcontratar parte da obra ou serviços, até o limite de 25%, mediante consulta e aprovação prévia do CONTRATANTE, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

16.6.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

16.6.2. A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

16.6.3. Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes;

16.6.4. As subcontratadas deverão obedecer rigorosamente ao contrato e partes integrantes, subsistindo perante o CONTRATANTE a integral responsabilidade do CONTRATADO, não podendo esta relação jurídico econômica servir de justificativa para eximir-se das medidas de controle da execução.

16.7. O CONTRATADO fica obrigado a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal;

16.7.1. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia e arquitetura executados, deverão ser atendidas, pelo CONTRATADO, as exigências constantes do Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, que "estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado do Paraná e dá providências correlatas”;

16.7.2. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 16.7 e subitem 16.7.1 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, a aplicação das penalidades cabíveis.

16.8. O CONTRATADO deverá apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a Resolução do CONAMA nº 307/2002, e a legislação do município de Mangueirinha.

16.8.1. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental serão elaborados e implementados pelas empresas contratadas para a execução da obra, como Projeto Executivo, enquanto que os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente do projeto do empreendimento, como Projeto Complementar, para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, referente a município onde está localizado o empreendimento contratado.

16.8.2. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

- a) caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;
- b) triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º da Resolução nº 307/2002 do CONAMA;
- c) acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;
- d) transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;
- e) destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido no item 16.8.1 acima.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

16.8.3. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma descrita no art. 10 da Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

16.9. O CONTRATADO se obriga a manter na obra ou serviços de engenharia e arquitetura, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes.

16.9.1. É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;

16.9.2. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia da reunião de partida. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, e a partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Este Contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.1.2 Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

17.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido do CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE.

17.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

17.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

17.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

17.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo CONTRATADO, em cada item;

17.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

17.5.3. Caso os serviços a serem acrescentados não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.

17.6. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES.

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, nas Resoluções de Mesa nº 001/2023 e nº 003/2025 e neste contrato.

18.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

18.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

18.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

18.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;

18.2.4. O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.2.5. A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

18.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

18.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;

18.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

18.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

18.2.11. A dissolução da sociedade;

18.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

18.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

18.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

18.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

18.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

18.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

18.2.21. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

18.2.22. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

18.2.23. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

18.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

18.4. A extinção do contrato poderá ser:

18.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

18.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 18.2.14 à 18.2.23, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.

18.6.1. Devolução da garantia;

18.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

18.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;

18.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

18.7. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

18.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

18.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;

18.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Estado e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

18.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

18.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item 18.15, além das demais penalidades previstas neste Contrato.

18.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo do previsto no subitem 18.2.3.

18.10.1. A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

18.10.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.11. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

18.12. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

18.13. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;

18.14. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

18.15. Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

18.16. Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

18.17. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPs/EPCs, por trabalhador;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

18.18. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.19. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.20. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Resoluções de Mesa nº 001/2023 e 003/2025;

18.21. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Resoluções de Mesa nº 001/2023 e 003/2025;

18.22. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

18.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.24. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATADO.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

19.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido:

19.1.2. Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, pelo fiscal do contrato ou por comissão de no mínimo 3 (três) membros designados pela autoridade administrativa competente, neste caso com a participação do responsável pela fiscalização da obra ou serviço de engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, com duração máxima de 90 (noventa) dias.

19.1.3. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, sem a participação do fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.2. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

19.2.1. O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

19.2.2. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.

19.3. Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19.5. Para o recebimento definitivo, o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE, conforme o caso, os seguintes documentos.

a) Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores.

b) Termos de garantia das instalações e dos equipamentos;

c) Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros local;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

d) Certidão negativa de débito – CND/INSS da matrícula da obra e Certidão negativa do FGTS em plena validade;

e) Comprovantes das Vistorias das Companhias Concessionárias de telefone, de esgoto (inclusive águas pluviais), e de abastecimento de gás, de energia elétrica e de água;

f) Comprovantes de verificação de funcionamento emitido pelos responsáveis pelas instalações de equipamentos eletromecânicos;

g) Comprovantes do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias;

h) Comprovante de Conclusão da Obra ou Habite-se emitido pelo órgão competente do Município. Em caso de não obtenção deverá ser apresentada justificativa emitida pelo órgão competente, atestado pelo gestor do contrato.

19.6. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

20.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

23. DO FUNDAMENTO LEGAL



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

23.1. Este contrato é originário do Processo Administrativo 006/2025, conforme justificativas e documentos acostados no presente processo.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mangueirinha/PR como o único competente para dirimir eventuais dúvidas e/ou controvérsias que possam advir de qualquer das cláusulas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato, firmam-no.

Mangueirinha, ___ de _____ de 20__..

Diogo Andre Carniel Noll
Presidente da Câmara Municipal

XXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX

Fiscal do contrato:

XXXXXXXXX
CPF n.º XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

XXXXXXXXXX
CPF XXXXXXX

XXXXXXX
CPF XXXXXXX



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO II

MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

EDITAL	Concorrência Eletrônica /20 GMS n.º
OBJETO	
PRAZO EXECUÇÃO	() dias
CONTRATO	/20
EMPRESA	_____, localizada à Rua _____ _____, no Município de _____ _____, Estado do _____, CEP _____, Fone (____) _____, E-mail _____ CNPJ n.º _____.
VALOR CONTRATUAL	R\$ _____ (_____ _____), sendo R\$ _____ (_____) referente aos projetos e R\$ _____ (_____) referente à execução da obra
RECURSO	Empenho n.º _____, Dotação Orçamentária _____ _____, Projeto Atividade _____ _____, Natureza da Despesa _____, Fonte _____ _____, datado de ____/____/20__.
FISCAL	Eng./Arqt. _____ CREA/CAU PR N.º _____.

Pela presente Ordem de Serviço, o prazo de execução do ajuste, de acordo com a Cláusula Terceira do Contrato, deverá ser contado a partir de __ de __ de 20__, ficando a empresa autorizada ao início dos trabalhos.

Autoridade Competente do órgão/entidade Licitante

ACEITE DA ORDEM DE SERVIÇO
Curitiba, em ddd do mmmm de 202X

Nome: _____

CPF: _____

Representante Legal da Contratada

Eng./Arqt. _____ – CREA/CAU N.º _____

Responsável Técnico da Contratada



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO III

MODELO DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

A

Câmara Municipal de Mangueirinha

Referência: Concorrência Eletrônica n.º /20

Objeto:

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito _____, n.º _____, CEP – _____, Telefone (_____) _____, E-mail _____, propõe à(ao) (Nome do órgão/entidade licitante) a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

1) O preço proposto é de R\$ (_____), sendo R\$ (_____) referente à elaboração dos projetos e R\$ (_____) referente à execução da obra.

2) O prazo de validade da Proposta será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF _____

Mangueirinha, XX de XXXXX de 20XX

Representante Legal da Empresa Nome:

CPF:

Assinatura:

Obs. Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A

Câmara Municipal de Mangueirinha

Referência: Concorrência Eletrônica n.º /20

Objeto:

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa

em, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelo gerenciamento de projetos: (*)

	Nome: _____	
	Título: _____	CREA e/ou CAU n.º _____
1	Atribuição: Responsável pelo(a) _____	(**)
	Assinatura: _____	

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelo gerenciamento da obra: (*)

	Nome: _____	
	Título: _____	CREA e/ou CAU n.º _____
2	Atribuição: Responsável pelo(a) _____	(**)
	Assinatura: _____	

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

, de 20 .

Representante Legal da Empresa	Responsável(is) Técnico(s) (quando couber):
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CREA e/ou CAU N.º _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____

(*)	Indicar o responsável técnico (engenheiros, arquitetos, etc.) que gerenciará a elaboração dos projetos
(*)	Indicar o responsável técnico (engenheiros, arquitetos, etc.) que gerenciará a execução da obra
(**)	Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

A

Câmara Municipal de Mangueirinha

Referência: Concorrência Eletrônica n.º/20

Objeto:

O Signatário da presente, Carteira de Identidade n.º , representante legal, em nome da Empresa , CNPJ/MF , declara:

1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos documentos dela componentes;

2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;

3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;

4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:

6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

- 8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de contratação, no prazo que o mesmo estipular;
- 9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com isto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;
- 10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a parti de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).
- 12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 13) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

Mangueirinha, XX de XXXXX de 20XX

Representante Legal da Empresa:

Nome:

CPF:

Assinatura:



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO VI

MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (vistoria)

A

Câmara Municipal de Mangueirinha

Referência: Concorrência Eletrônica n.º /20

Objeto:

A Empresa _____, CNPJ/MF
_____, com sede na cidade de _____, estado do
_____, sito à Rua _____, n.º _____, CEP
_____, Telefone (____) _____, E-mail
_____, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

_____, ____ de _____ 20

Responsável Técnico do Licitante pela visita Nome:
CREA e/ou CAU N.º Assinatura:

--	--



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO VII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

A

Câmara Municipal de Mangueirinha

Referência: Concorrência Eletrônica n.º /20

Objeto:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa _____, CNPJ _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório suprarreferido, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.

2) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

, em

de
201 .

Representante Legal da Empresa: Nom e: CPF: Assinatura:	OU	Responsável técnico do licitante: Nom e: CPF: Assinatura:
---	----	---



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO VIII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA

A

Câmara Municipal de Mangueirinha

Referência: Concorrência Eletrônica n.º /20

Objeto:

DECLARAMOS, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e sob as penas da lei, que a pessoa jurídica , estabelecida à

, por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

Representante Legal da Empresa: Nome: CPF: N.º de registro órgão de classe (se for o caso): Assinatura:	Contador responsável pela Empresa: Nome: CRC N.º: Assinatura:
---	--



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO IX

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE CUSTOS DA MÃO DE OBRA HORISTA (COM DESONERAÇÃO)

A Câmara Municipal de Mangueirinha

Referência: Concorrência Eletrônica n.º /20

Objeto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)
GRUPO A		
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário Educação	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
A8	FGTS	
A9	SECONCI	
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	
B2	Feriados	
B3	Auxílio-Enfermidade	
B4	13º Salário	
B5	Licença Paternidade	
B6	Faltas Justificadas	
B7	Dias de Chuva	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	
B9	Férias Gozadas	
B10	Salário Maternidade	
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A	
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	
C3	Férias Indenizadas	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	
C5	Indenização Adicional	
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem incidência de A	



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

GRUPO D		
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e	
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	
TOTAL (A+B+C+D)		



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO X MODELO DA PLANILHA PARA CÁLCULO DO BDI

A

Câmara Municipal de Mangueirinha

Referência: Concorrência Eletrônica n.º /20

Objeto:

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)
1	AC – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$	
2	SG – SEGUROS + GARANTIA	R\$	
3	R – RISCOS	R\$	
4	DF – DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	
5	L – LUCRO BRUTO	R\$	
6	I – IMPOSTOS	R\$	0,00%
6.1	PIS		
6.2	COFINS		
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		
6.4	CONTRIB. PREV. SOBRE REC. BRUTA – CPRB		
TOTAL DO BDI (R\$)		R\$	
PREÇO DE VENDA (R\$)		R\$	
BDI (%)			0,00%

Equação

$$BDI = \left[\frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC: taxa de administração

S: central; taxa de seguros;

G: taxa de garantias;

R: taxa de riscos;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO XI
PLANILHA(S) DO BDI REFERENCIAL
(Arquivo anexado no endereço www.compras.gov.br)

ANEXO XII
ANTEPROJETO DE ARQUITETURA E MEMORIAL DESCRITIVO
(Arquivo anexado no endereço www.comprasparana.pr.gov.br)

ANEXO XIII
ELEMENTO(S) TÉCNICO(S) INSTRUTOR(ES)
(Arquivo anexado no endereço www.comprasparana.pr.gov.br)



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO XIV

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.0 licitante vencedor, será convocado pela Agente de contratação para, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis após a convocação, apresentar os Documentos de Habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital para o e-mail da Comissão camaramangueirinha@hotmail.com ou camara@mangueirinha.pr.leg.br.

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Compras Públicas, no site <https://gov.br/compras> ou o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, do sítio do Compras Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br), poderão apresentar um dos Certificados de Cadastro em vigência.

1.1.2 O Certificado de Cadastro substituirá os documentos relativos à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, desde que os mesmos estejam dentro do prazo de validade na data da abertura da licitação.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante na Concorrência eletrônica, se for o caso.

1.2.1 Atentar às regras pertinentes à participação sob a forma de consórcio, conforme item 7- CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCORRÊNCIA

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Para a qualificação Econômico-financeira a Licitante arrematante deverá entregar:

1.4.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor Judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação.

1.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Publicados em Diário Oficial ou

a.2) Publicados em Jornal ou

a.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

a.4) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.

b) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

c) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

1.4.2.1 os documentos exigidos no item 1.4.2 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.2.1.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.3 a comprovação da situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (SG), bem como pela Disponibilidade Financeira Operacional, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$
$$\text{LG} = \text{-----};$$
$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$\text{Ativo Total}$$
$$\text{SG} = \text{-----};$$
$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$\text{Ativo Circulante}$$
$$\text{LC} = \text{-----};$$
$$\text{Passivo Circulante}$$



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

A Disponibilidade Financeira deverá ser maior ou igual ao valor da proposta do Licitante, e deverá ser recalculada e entregue na assinatura do contrato. Para isso deverá ser entregue pelo licitante vencedor um novo Quadro, conforme Anexo e Memorial de Cálculo da Disponibilidade Financeira Operacional.

c.1) As fórmulas indicadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

c.2) O licitante deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro), Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior 1,0 (um inteiro) e índice de Solvência Geral (SG); igual ou superior a 1,0 (um inteiro).

c.3) Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo o licitante fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação.

d) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Capacidade Operacional Financeira com os compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação (Anexo).

1.4.3.1 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.4.4 Comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social – cópia extraída do Livro Diário e registrado na Junta Comercial ou publicação em Diário Oficial, ou Certidão de Cartório de Títulos ou Documentos. Uma vez apresentados estes documentos na forma do contido no item 1.4.2, não é necessária nova inclusão.

Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal n.º 9.964 de 10/04/2000.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo.

1.5.1.1 A Declaração é um documento indispensável a ser entregue, sendo que a sua ausência inabilitará o Licitante.

1.5.1.2 A vistoria técnica terá por finalidade:

1.5.2.3 Conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários.

1.5.2.4 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade do contratado.

1.5.3 Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Anexo.

1.5.4 Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais (Anexo).

1.5.5 Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, da equipe técnica, no caso de ser a vencedora da presente licitação (Anexo).

1.5.6 Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999) (Anexo).



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

1.5.7 Os documentos solicitados acima, quando couber, devem estar devidamente assinados, quando necessário.

1.5.8 Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

a) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.

b) O contratado fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO XV DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO XVI

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

A

Câmara Municipal de Mangueirinha

Referência: Concorrência Eletrônica n.º /20

Objeto:

Em conformidade com o disposto no Edital, declaramos que executaremos os serviços objeto desta licitação a serviço da [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE], inscrita no CNPJ/MF sob o nº

. Outrossim, declaramos que, em obediência ao Art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cedemos a CÂMARA DE VEREADORES DE MANGUEIRINHA, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas da Câmara de Mangueirinha em relação aos citados serviços:

1 – O Poder Legislativo poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da Lei nº 9.610/1998 c/c art. 18 da Lei nº 5.194/1966 e art. 16 da Lei nº 12.378/2010.

2 – O Poder Legislativo poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”.

3 – O Poder Legislativo poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a Poder Legislativo não nos remunerará por essa reutilização.

Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério do Poder Legislativo:

a. o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição

“PROPRIEDADE DA CÂMARA DE MANGUEIRINHA; e

b. se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo CONTRATADO, sejam tais autores



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

empregados do Poder legislativo ou não.

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

_____, _____ de
_____ de 202_. Representante Legal da

Empresa:

Nom

eCPF:

Assinatura:



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO XVI

TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO, LEGAL E EXECUTIVO DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DA OBRA DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA/PR

ORGÃO:

OBJETO: Contratação Integrada de empresa especializada para elaboração de projetos básico, legal e executivo de arquitetura e complementares de engenharia e execução da obra da nova sede da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná.

REGIME DE EXECUÇÃO: Contratação Integrada

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

PROTOCOLO:

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Julio Cesar Santos Mattos e Diogo André Carniel Noll.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

LISTA DE ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – DECLARAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

ANEXO II – RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA, ACERVO E VÍCULO

ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

ANEXO IV – PREÇO MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROJETO E OBRA

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação Integrada de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projetos básico (ND 350), legal e executivo (ND400) de arquitetura, projetos complementares de engenharia, aprovação nos órgãos competentes, inclusive ambiental, As Built (ND500) e execução da obra em sistema construtivo, no Município de Município de Mangueirinha, no Estado do Paraná.

Os projetos deverão ser desenvolvidos em plataforma BIM (Building Information Modeling) e devem garantir uma redução mínima de 20% no consumo de água, energia elétrica e materiais de manutenção.

Será fornecido o Anteprojeto Arquitetônico pelo CONTRATANTE, o qual servirá de base para desenvolvimento dos demais projetos. O anteprojeto foi elaborado com suporte na demanda prevista pela Câmara Municipal de Mangueirinha.

As áreas dos ambientes estão de acordo com as normas vigentes e a sua disposição segue os fluxos necessários para o correto funcionamento do Poder Executivo.

Qualquer alteração necessária deverá ser comunicada à CONTRATANTE para sua análise e aprovação.

As licenças e aprovações nos órgãos competentes ficarão a encargo da CONTRATADA.

Deverão ser consideradas inovações tecnológicas ou técnicas para desenvolvimento dos projetos, no que se refere à sustentabilidade ambiental (soluções de conforto higrotérmico e acústico, eficiência energética, reaproveitamento de águas pluviais, soluções para minimização de resíduos sólidos e utilização de materiais menos poluentes). Deve-se propor metodologias construtivas para maior agilidade na execução da obra, propiciando soluções vantajosas à Administração. Recomenda-se a utilização de componentes.

A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração do projeto executivo de arquitetura, contemplando todas as especificações e detalhamentos, assim como pela elaboração dos projetos complementares necessários para execução da obra, suas instalações e perfeito funcionamento.

Os projetos deverão ser executados por profissionais habilitados, obedecendo às normas técnicas e com aprovações dos órgãos competentes.

Projetos a serem elaborados:

1. Projeto Arquitetônico em Nível de Desenvolvimento 400 (ND) executivo;
 - 1.1 PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil);
 - 1.2 Projeto de Paisagismo;
 - 1.3 Projeto de Canteiro de Obras;
 - 1.4 Projeto Luminotécnico (com estudo visando a sustentabilidade e eficiência energética do edifício);
 - 1.6 Projeto de Climatização, Exaustão, Ventilação e Coifas (visando a sustentabilidade e eficiência energética do edifício);
 - 1.7 Projeto de Impermeabilização;
 - 1.8 Maquete Eletrônica (Renderização externa e interna gerados a partir do modelo);
 - 1.9 Projeto de sonorização
2. Projeto de Terraplenagem;
3. Projeto Estrutural;
 - 3.1 Projeto de Fundação;
 - 3.2 Sondagem de solo
4. Projeto de Instalações Hidrossanitárias (água fria, esgoto, água quente com aquecimento solar, sistema de reaproveitamento de água da chuva, drenagem e galeria de águas pluviais);



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

5. PTPID – Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastre
 - 5.1 Projeto de Gás (GLP);
6. Projeto de Instalações Elétricas Comum e Estabilizada;
 - 6.1 Projeto de Entrada de Energia;
 - 6.2 Projeto de Instalações Elétricas em edificação – Baixa Tensão;
 - 6.3 Projeto de Energias Renováveis;
 - 6.4 Projeto de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
 - 6.5 Projeto de Segurança: Circuito Fechado de TV e Alarme de Segurança Patrimonial;
7. Projeto de Cabeamento Estruturado, Lógica e Dados;
8. Projetos Ambientais e Sociais;
9. Orçamento e Cronograma físico-financeiro;
10. Gerenciamento e Compatibilização dos Projetos e Orçamento.

Caso haja necessidade de elaboração de projeto(s) que não se encontre(m) listados na relação acima, a CONTRATADA deverá, às próprias custas, elaborá-lo(s).

A CONTRATADA será a responsável por toda a compatibilização multidisciplinar entre todos os projetos durante todo o ciclo da edificação. Caso haja necessidade de elaboração de projeto(s) que não se encontre(m) listado(s) na relação acima, a CONTRATADA deverá, às próprias custas, elaborá-lo(s).

Serão realizadas reuniões periódicas entre CONTRATANTE e CONTRATADA para acompanhamento do desenvolvimento dos serviços. Em cada reunião da equipe técnica de projeto para fins de compatibilização, deverá ser gerado relatório de conflitos (Relatórios de Clash Detection).

Os relatórios de conflitos deverão ser compilados ao final do projeto e entregues à CONTRATANTE.

A CONTRATADA também será responsável pela validação das planilhas geradas a partir do modelo BIM dos projetos, bem como de todos os documentos gerados a partir dos modelos em BIM.

Os projetos devem abranger todos os itens descritos acima e seguir as indicações constantes do Edital e ANEXOS, contemplando as normas técnicas referentes a cada projeto.

Os projetos desenvolvidos pela CONTRATADA serão supervisionados pelos arquitetos e profissionais representantes da Câmara Municipal de Mangueirinha para que haja perfeita compatibilização das diversas disciplinas envolvidas.

O coordenador de projeto, designado expressamente pela CONTRATADA, será a ligação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE durante a execução do Contrato e será o responsável pela integração e compatibilização de todos os projetos.

A coordenação e a compatibilização de projetos e da obra ficarão a encargo da empresa CONTRATADA.

Eventuais dúvidas durante a execução dos serviços deverão ser esclarecidas com a Coordenação de Projetos da Câmara Municipal de Mangueirinha.

A CONTRATADA deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), quitados, referentes aos serviços contratados.

Caberá à CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, a decisão sobre quaisquer modificações no projeto.

Fica a encargo da empresa CONTRATADA, executar as modificações necessárias.

O objeto a ser licitado não deve ser enquadrado como Serviço Comum, pois existe um grau de complexidade intrínseco, uma vez que há possibilidade de variações nos projetos a serem apresentados, assim como no sistema construtivo proposto sustentável.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa da Contratação

A necessidade da contratação decorre do estado de conservação inadequado do imóvel atualmente utilizado pela Câmara Municipal, o qual apresenta problemas estruturais, infiltrações, falhas nas instalações elétricas e hidráulicas, além de desgaste em pisos, revestimentos e esquadrias. Tais condições comprometem a funcionalidade e a segurança do espaço, tanto para os servidores quanto para os cidadãos que frequentam a sede do Poder Legislativo Municipal.

Adicionalmente, destaca-se como medida essencial dentro do escopo da nova construção a criação de gabinetes individuais para os vereadores, com o objetivo de garantir melhores condições de trabalho, privacidade e organização das atividades parlamentares. A ausência desses espaços compromete a eficiência e o pleno desempenho das funções legislativas, administrativas e de atendimento à população, sendo, portanto, fundamental a sua implantação a estrutura física da Casa Legislativa.

A realização da obra também visa promover adequações de acessibilidade, segurança predial e modernização dos ambientes, em consonância com as normas técnicas vigentes, contribuindo para a valorização do patrimônio público e a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

A contratação será realizada com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), atendendo aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público. O Anteprojeto detalha todos os serviços necessários, servindo como referência técnica para o processo licitatório e para a fiscalização da execução contratual.

Portanto, a contratação se mostra imprescindível para assegurar a continuidade das atividades legislativas, aprimorar o ambiente de trabalho dos parlamentares e servidores, bem como oferecer melhor atendimento à população, justificando plenamente a formalização da demanda ora apresentada.

2.2. Justificativa de Adoção do Regime de Contratação Integrada

O certame, visando a elaboração dos projetos e a execução da obra da nova sede da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, será efetuado por meio de concorrência eletrônica, na plataforma do Compras.gov.br, utilizando-se do Regime de Contratação Integrada, instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a opção pela Contratação Integrada foi motivada, em especial, pela busca de maior eficiência na execução do objeto, aliada aos seguintes fatores:

- a) Aproximação das contratações públicas com as sistemáticas utilizadas pelo setor privado;
- b) Compartilhamento dos riscos inerentes ao empreendimento com a CONTRATADA;
- c) Possibilidade de simplificar, dar celeridade e obter maior eficácia nos procedimentos operacionais do certame;
- d) Alinhamento com as diretrizes de Governo.

Desta forma, a utilização de novas tecnologias existentes e materiais aplicados, a possibilidade de contratação integrada contribuirá para a atualização dos projetos com aplicação de diferentes metodologias de construção.

O regime de Contratação Integrada favorecerá a construção da sede do Poder Legislativo, considerando que possibilitará maior celeridade aos procedimentos de contratação e de execução da obra, à medida que o certame contemplará, conjuntamente, todas as



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

parcelas da obra e dos serviços, gerando um único Contrato para todo o empreendimento. Além disso, considera-se que haverá maior agilidade no processo, já que os projetos executivos e a execução da obra poderão ocorrer simultaneamente, não necessitando da conclusão total dos projetos para início da obra.

A execução da obra com diferente metodologia tem como objetivo propiciar soluções vantajosas e ganhos reais para a CONTRATANTE.

A utilização desta forma de contratação permite utilizar a expertise da CONTRATADA para definição dos melhores métodos construtivos, realizar a gestão e o controle de todas as fases da obra, obtendo-se ganhos de eficiência, redução de prazos e economicidade no valor global do empreendimento.

Diversas são as metodologias construtivas disponíveis no mercado que poderão ser adotadas para a construção do estabelecimento de ensino. Destaca-se o interesse da CONTRATANTE para que os resultados atendam a padrões mínimos de qualidade, durabilidade, prazo e segurança, o que deve ser observado pelos licitantes na escolha da metodologia.

A partir da absorção de metodologias diferenciadas, as quais serão apresentadas pelas empresas licitantes, a CONTRATANTE pretende obter redução do esforço de trabalho, aumento de produtividade, menores custos de obra com e maior efetividade executiva, melhoria na qualidade dos produtos entregues, redução de prazos e ganhos de planejamento.

Mesmo a CONTRATADA podendo incorporar diferentes soluções e métodos construtivos, toda e qualquer resolução proposta deverá ser aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Espera-se, diante desta premissa, a execução de diversas etapas do empreendimento concomitantemente. A adoção de tal procedimento permitirá a utilização otimizada de seus recursos de projeto e de campo, reduzindo seus custos e o tempo de execução do empreendimento.

Ao ser responsável por elaborar os projetos básico e executivo, a CONTRATADA assumirá, também, os riscos associados à execução da obra ou serviço, não podendo alegar falhas nos projetos para modificar o Contrato e ensejar aditivos ao mesmo.

A CONTRATADA também terá maior compromisso com todo o empreendimento, à medida que a resolução da maioria dos problemas que surgirem durante a execução contratual será de sua própria responsabilidade.

O anteprojeto fornecido pela Câmara de Mangueirinha contém elementos suficientes para a caracterização da obra, permitindo a estimativa de custo do empreendimento com boa margem de segurança. Assim, a contratação possibilitará a obtenção de solução economicamente mais vantajosa.

Somando-se a isso, a contratação em metodologia BIM – Building Information Modeling – que tem como objetivo potencializar a economia dos custos com a geração de orçamentos mais precisos e com a consequente redução de riscos, impactos e aditivos após a contratação dos serviços.

Com a metodologia BIM, há maior produtividade e assertividade na elaboração dos projetos, pela compatibilização entre as diferentes disciplinas, além de permitir a realização de análises rápidas que possibilitam a obtenção de quantitativos assertivos que aumentam a precisão dos orçamentos.

Os modelos desenvolvidos em plataforma BIM podem ser utilizados nas atividades de execução da obra, facilitando a análise dos projetos e o acompanhamento de suas etapas.

Modelos elaborados por essa plataforma possibilitam um gerenciamento ativo das interferências de projetos, o que reduz erros e tempo de execução e impacta positivamente nos custos.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Com essa solução, pretende-se atender as demandas governamentais que orientam para o uso da metodologia BIM – Building Information Modeling, na contratação e execução de projetos e obras de infraestrutura.

Pelo exposto, será possível conceber a nova sede do Poder Executivo com o conceito de inovação técnica e tecnológica, com aumento de produtividade e redução de prazos na execução da obra, justificando-se assim a adoção do Regime de Contratação Integrada.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, EM CONSONÂNCIA À LEI Nº 14.133/2021

3.1.Modalidade: Concorrência Eletrônica pelo Regime de Empreitada de Contratação Integrada, com Critério de Julgamento Menor Preço

O objeto deste certame terá a modalidade de Concorrência Eletrônica com critério de julgamento Menor Preço.

Além disso, será utilizado o Regime de Empreitada de Contratação Integrada, pretendendo-se obter a elaboração dos projetos básico e executivo e execução da obra com métodos e tecnologias inovadoras, de utilização não usual na elaboração dos projetos a serem contratados Câmara de Mangueirinha, oportunizando apropriação de variadas metodologias construtivas, abrangência dos anseios aos sistemas educacionais inovadores com disponibilização e adequação dos espaços propícios ao aprendizado e formação dos educandos.

3.2. Do Modo de Disputa

O modo de disputa será aberto

3.3. Do Regime de Execução

Os serviços objetos deste Termo de Referência serão executados de forma indireta pelo regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA de empresa especializada para elaboração de projetos e execução da obra, visando inovações técnicas e tecnológicas, redução de prazos e custos, assertividade, autonomia no atendimento ao objeto do certame, conforme definido no anteprojeto ofertado pelo Poder Legislativo.

3.4. Do Critério de Julgamento

O critério de julgamento será de Menor Preço.

Restará adjudicatária do certame a licitante que ao final da apresentar a melhor PROPOSTA DE PREÇO.

O Agente de Contratação verificará a conformidade da PROPOSTA DE PREÇO, sua regularidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO das propostas que:

- a) Contenham vícios insanáveis;
- b) Não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- c) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;
- d) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanáveis;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

- e) Omissas ou vagas bem como as que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- f) Imponham condições ou contenham ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- g) Contenham informações inverídicas;
- h) Apresentem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam;
- i) Cuja licitante não responda às diligências dentro do prazo estabelecido.

A Câmara de Mangueirinha poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

Não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Para efeito de avaliação da exequibilidade de preços serão considerados o preço global do lance final e, na inexistência de lances, da proposta final.

A verificação da conformidade das propostas técnicas será feita para todos os participantes da fase de disputa.

A administração conferirá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

4. DOS PRAZOS DO CONTRATO, DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DA EXECUÇÃO DA OBRA

4.1 Prazo e Elaboração dos Projetos Básicos e Executivos

Prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço para elaboração de projetos e aprovação nos órgãos competentes.

4.1.1. Informações sobre a Apresentação e Entrega dos Produtos

É requisito imprescindível que a entrega dos projetos e planejamento siga o modelo BIM. Entende-se como modelo BIM o “modelo digital tridimensional da construção”, baseado em objetos paramétricos e inter-relacionados, utilizando formatos universais e abertos como a entrega principal do objeto da contratação, o que implica que a ferramenta de modelagem a ser adotada pelos autores dos projetos deverá dar suporte aos requisitos baseados em padrões abertos. Além dos projetos entregues em formato aberto, a CONTRATADA deve disponibilizar todos os arquivos de biblioteca utilizada em seus projetos (equipamentos, mobiliários, acessórios, etc.).

Para o desenvolvimento dos projetos, a empresa CONTRATADA deverá utilizar softwares originais licenciados.

Os Projetos Básico e Executivo e o planejamento a serem entregues pela CONTRATADA consistem no conjunto de informações técnicas, necessárias e suficientes para a execução do empreendimento, devendo apresentar de forma clara, precisa e completa todas as indicações, detalhamento das interfaces dos sistemas e de seus componentes, e detalhes construtivos suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras do objeto contratado.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Os Projetos Básicos e Executivos deverão ser elaborados com base no Anteprojeto fornecido pela CONTRATANTE, devendo conter detalhamentos necessários para a execução, fabricação, montagem, instalação, operação e manutenção das soluções propostas.

Toda a documentação gráfica que compõem os projetos, como plantas, cortes, perfis, detalhamentos, diagramas, tabelas de quantidades, entre outros, deverão, sempre que possível, ser extraídas diretamente dos modelos BIM.

As demais peças escritas, como Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos e Planilha Orçamentária deverão ser entregues nos formatos tradicionais (.xlsx/.docx/.pdf). Todos os elementos técnicos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA deverão apresentar detalhamento suficiente para garantir, de forma clara e objetiva, o entendimento dos sistemas a serem implementados.

Todos os projetos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, (Básico, Executivo e As Built) deverão ser entregues no formato nativo (.docx, .xlsx, .pln, .smc, .pdf, em formato neutro .IFC, nas versões 2x3 ou 4 e sempre que possível em formatos .rvt, .prj, .nwd).

A entrega final do projeto executivo de todas as disciplinas deverá ser em via digital assinada, com todas as pranchas do projeto.

Os projetos aprovados nos órgãos competentes deverão ser entregues em uma via impressa original carimbada e/ou assinada e também deverão ser entregues em via digital (pranchas e documentos escaneados).

A entrega dos serviços será realizada em 05 etapas, conforme ANEXO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO. A relação de serviços a serem entregues em cada Etapa consta no ANEXO Diretrizes de Apresentação dos Projetos.

A CONTRATADA deverá atentar-se para o Nível de Detalhe Geométrico (ND) e o Nível de Informação (NI) especificado para cada elemento do modelo, conforme descrito no ANEXO Diretrizes de Apresentação dos Projetos, de acordo com as seguintes etapas de projeto e níveis de desenvolvimento:

a) PROJETO BÁSICO - ND 350

b) PROJETO DE DETALHAMENTO DE ESPECIALIDADES – PROJETO EXECUTIVO - ND 400

c) AS BUILT - PÓS-ENTREGA DA OBRA – OBRA CONCLUÍDA – ND 500

A CONTRATADA poderá propor à CONTRATANTE alterações nas exigências contidas no ANEXO Diretrizes de Apresentação dos Projetos, no que se refere ao Nível de Detalhe Geométrico e o Nível de Informação exigidos para os elementos do modelo, mediante justificativa a ser avaliada pela CONTRATANTE. Quanto à apresentação dos projetos de edificações, deverá seguir as orientações, no que se aplica, das Diretrizes de Apresentação de Projetos constante do ANEXO Diretrizes de Apresentação dos Projetos.

4.2 Prazo e Elaboração dos Projetos e Execução da Obra

Prazo de até 12 (doze) meses corridos a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço para execução dos projetos e da obra. O prazo será dividido em até 60 (sessenta) dias corridos para elaboração e aprovação dos Projetos Básicos e Executivos e até 10 (dez) meses corridos para Execução da Obra.

A execução de cada etapa da obra será precedida de projeto executivo e da conclusão e aprovação pela CONTRATANTE dos trabalhos relativos à etapa anterior.

O projeto executivo da etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços da anterior, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

Como um dos objetivos da CONTRATANTE é a redução de prazos e ganhos de planejamento, é de interesse da Administração que a CONTRATADA, ao elaborar e apresentar seu cronograma físico- financeiro, diminua o prazo de entrega dentro do que julgar exequível



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

conforme sua proposta de técnica construtiva e organização da obra. A CONTRATADA deverá apresentar seu Cronograma Físico- Financeiro, que passará pela aprovação da CONTRATANTE, e a execução dos serviços deverá seguir este Cronograma aprovado.

4.3 Obras e Serviços Complementares de Engenharia

Para o início da execução da obra, deverão estar concluídos e aprovados os projetos básicos, conforme cronograma apresentado no ANEXO.

A execução de cada etapa da obra será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação pelo Poder Legislativo dos trabalhos relativos à etapa anterior.

O projeto executivo da etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços da etapa anterior, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

Como um dos objetivos da CONTRATANTE é a redução de prazos e ganhos de planejamento, é de interesse da Administração que a CONTRATADA, ao elaborar e apresentar seu cronograma físico- financeiro, diminua o prazo de entrega dentro do que julgar exequível conforme sua proposta de técnica construtiva e organização da obra. A CONTRATADA deverá apresentar seu Cronograma Físico-Financeiro, que passará pela aprovação da CONTRATANTE, e a execução dos serviços deverá seguir este Cronograma aprovado

5. VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de referência da contratação considerando a elaboração de projetos e execução da obra é de R\$ 7.408.544,98 (sete milhões, quatrocentos e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Para indicação deste valor final de referência, considerou-se:

O custo total para elaboração de projetos é de R\$ 99.222,10 (noventa e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e dez centavos).

A estimativa de custos para execução da obra, elaborada pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, foi feita com base em uma edificação com estrutura de concreto armado e alvenaria convencional considerando incorporação de inovações tecnológicas e princípios de sustentabilidade. Foram incluídos custos relacionados à implementação de sistemas de economia de energia e água, envisionando futura redução de custos operacionais do empreendimento. Desta forma, chegou-se a um custo estimado de execução de obra de R\$ 7.309.322,88 (sete milhões, trezentos e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

O valor de referência para edificação convencional foi elaborado fazendo a combinação de duas metodologias: orçamento sintético e metodologia paramétrica. O orçamento sintético foi utilizado para itens suficientemente detalhados no anteprojeto arquitetônico, com levantamento de quantidades de, por exemplo, alvenarias, revestimentos, esquadrias, louças, metais, entre outros elementos. Já o orçamento paramétrico foi usado para estimativa de valores de itens que ainda não possuem detalhamento suficiente, até pela ausência de projetos básicos, executivos e complementares, como é o caso de fundações, estruturas, instalações elétricas e hidrossanitárias, tubulações, entre outros. Todos os valores foram pesquisados na tabela de preços apresentados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

O Orçamento de Referência em nenhum momento poderá ser utilizado pela CONTRATADA para quaisquer questionamentos técnicos ou não, tais como de especificações de materiais, origens de insumos e fornecedores, distâncias de transportes, viabilidades de soluções adotadas como referência, entre outros.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ESTIMATIVA DE CUSTO DE PROJETO E OBRA	
SERVIÇO	VALOR ESTIMADO
Elaboração dos Projetos Executivos	R\$ 99.222,10
Execução da Obra	R\$ 7.309.322,88
CUSTO TOTAL	R\$ 7.408.544,98

6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para a comprovação da Habilitação Técnica, as participantes deverão apresentar:

- Habilitação Técnica Operacional e
- Habilitação Técnica Profissional.

6.1. Habilitação Técnica Operacional

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade da Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a Licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do Contrato.

b) Comprovação de possuir, em nome da Licitante, Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Atestado de Capacidade Técnica (ACT) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de obra com comprovação de:

b.1) Execução concluída de obra com área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) da área total a ser construída (1.642,75 m²), equivalente à área mínima de 657,10 m², devendo ser pertinente e compatível com as características construtivas da obra a ser realizada pela Entidade Licitadora, ou seja, referir-se a uma construção de edificação com uso institucional ou comercial, com mesmo sistema construtivo proposto pela licitante. (Retificado)

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados.

6.2 Habilitação Técnica Profissional

Para a comprovação de Qualificação Técnica para habilitação na Licitação, conforme Art. 67 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Habilitação Técnica Operacional deverá ser comprovada por meio de Certidões de Acervo Operacional – CAOs, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou por Atestados de Capacidade Técnica – ACTs, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado para as quais as empresas proponentes tenham elaborado projetos para obra(s) pertinente(s) e compatível(eis) com as características construtivas do objeto desta licitação, impresso(s) em papel timbrado do seu emitente, e conter a identificação do signatário e dados para eventual.

6.3.1 Pessoal chave para a fase de projeto:

- Um (1) Arquiteto e Urbanista: Profissional da área de arquitetura e urbanismo ou profissional habilitado, com titulação mínima de bacharelado;
- Um (1) Engenheiro de Civil: Profissional da área de engenharia civil ou profissional habilitado, com titulação mínima de bacharelado;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

- Um (1) Engenheiro Eletricista: Profissional de engenharia elétrica ou profissional habilitado, com titulação mínima de bacharelado;
- Um (1) Engenheiro Mecânico: Profissional de engenharia mecânica ou profissional habilitado, com titulação mínima de bacharelado;
- Um (1) Gerente de Projetos (responsável pelo Gerenciamento e Compatibilização dos Projetos – Especialista BIM): Profissional da área de arquitetura, engenharia civil ou profissional habilitado, com titulação mínima de bacharelado;

6.3.2 Pessoal chave para a fase de construção:

- Um (1) Gerente de Obras: Profissional de Engenharia Civil ou Arquitetura com titulação mínima de bacharelado;
- Um (1) Especialista em Segurança do Trabalho: Profissional com titulação mínima de nível superior ou especialização.

6.3.3 Documentação a ser apresentada

A documentação relativa à Habilitação Técnica Profissional consistirá em:

a) Documentos com indicação formal dos Responsáveis Técnicos pelos projetos e do Gerente de Projetos (responsável pelo Gerenciamento e Compatibilidade dos Projetos – Especialista BIM), de acordo com os modelos constantes dos ANEXOS, devidamente datados e assinados pelo representante legal da licitante.

b) A comprovação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente da Licitante. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- b.1) Carteira de Trabalho;
- b.2) Certidão do CREA;
- b.3) Certidão do CAU;
- b.4) Contrato Social;
- b.5) Contrato de prestação de serviços;
- b.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- b.7) Termo, através do qual o(s) profissional(is) assumam(m) a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado. O presente Termo pode ser suprido pela assinatura no ANEXO do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pela obra.

c) O(s) profissional(is) indicado(s) pela Licitante para fins de comprovação da habilitação deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.

d) Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico desse(s) profissional(is) devidamente acervado(s) pelo CREA e/ou pelo CAU, com comprovação de elaboração de(s) projeto(s) da mesma disciplina que o(s) profissional(is) pretende(m) ser Responsável(is) Técnico(s), incluindo também a comprovação de uso da plataforma BIM.

e) Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pela Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

O mesmo profissional (engenheiro ou arquiteto) poderá ser responsável técnico por mais de um tipo de projeto, desde que comprove sua experiência.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Após a celebração do Contrato, somente será admitida a substituição legal de qualquer profissional indicado em situações excepcionais, desde que o motivo seja justificado, comprovado e plausível e o novo profissional indicado seja submetido aos mesmos critérios de avaliação estipulados neste EDITAL e demonstre ter qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional substituído.

f) Apresentação de, no mínimo, 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome dos Profissionais indicados pela licitante como Responsáveis Técnicos pela elaboração dos projetos a seguir, sendo exigida também a comprovação de elaboração em plataforma BIM em parte deles.

- Projeto de Terraplenagem:

- o CAT comprovando a elaboração de projeto de terraplenagem em terreno com área mínima de 577,60 m² (equivalente a 40% da área total do terreno – 1.444,00 m²), sendo permitida a soma de certidões para tal fim.

- oCAT comprovando a elaboração de projeto de terraplenagem em plataforma BIM.

- Projeto Arquitetônico:

- o CAT comprovando a elaboração de projeto arquitetônico de edificação com área mínima de 657,10 m² (equivalente a 40% da área total a ser construída), sendo permitida a soma de certidões para tal fim.

- o CAT comprovando a elaboração de projeto arquitetônico de edificação em plataforma BIM.

- Projeto de Paisagismo:

- o CAT comprovando a elaboração de projeto de paisagismo com área mínima de 1.076,04 m² (equivalente a 40% da área permeável de grama onde será executado o paisagismo – 2.690,10 m²), sendo permitida a soma de certidões para tal fim.

- Projeto de Fundação e Contenção:

- o CAT comprovando a elaboração de projeto de fundação em edifício com área mínima de 657,10 m² (equivalente a 40% da área total a ser construída), sendo permitida a soma de certidões para tal fim.

- oCAT comprovando a elaboração de projeto de fundação em edifício em plataforma BIM.

- Projeto de Estrutura:

- o CAT comprovando a elaboração de projeto de estrutura, no sistema proposto pela licitante, em edifício com área mínima de 657,10 m² (equivalente a 40% da área total a ser construída), sendo permitida a soma de certidões para tal fim.

- oCAT comprovando a elaboração de projeto de estrutura em plataforma BIM.

- Projeto de Instalações Hidrossanitárias:

- oCAT comprovando a elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias em edifício com área mínima de 657,10 m² (equivalente a 40% da área total a ser construída), sendo permitida a soma de certidões para tal fim.

- oCAT comprovando a elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias em edifício em plataforma BIM.

- Projeto Técnico de Prevenção a Incêndios e Desastres:

- o CAT comprovando a elaboração de Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastre (PTPID) com área mínima de 657,10 m² (equivalente a 40% da área total a ser construída), sendo permitida a soma de certidões para tal fim.

- Projeto de Instalações Elétricas:

- o CAT comprovando a elaboração de projeto de instalações elétricas em edifício com entrada de energia de no mínimo 300 kVA e com área mínima de 657,10 m² (equivalente a 40% da área total a ser construída), sendo permitida a soma de atestados para tal fim.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

o CAT comprovando a elaboração de projeto de instalações elétricas em edifício em plataforma BIM.

- Projeto Luminotécnico:

o CAT comprovando a elaboração de projeto de luminotécnica em edifício com área mínima de 657,10 m² (equivalente a 40% da área total a ser construída), sendo permitida a soma de certidões para tal fim.

- Projeto de Cabeamento Estruturado:

oCAT comprovando a elaboração de projeto de cabeamento estruturado em edifício com área mínima de 657,10 m² (equivalente a 40% da área total a ser construída), sendo permitida a soma de certidões para tal fim.

- Projeto de SPDA:

o CAT comprovando a elaboração de projeto SPDA em edifício com área mínima de 657,10 m² (equivalente a 40% da área total a ser construída), sendo permitida a soma de certidões para tal fim.

- Projeto de Climatização:

oCAT comprovando a elaboração de projeto de climatização em edifício com área mínima de 657,10 m² (equivalente a 40% da área total a ser construída), sendo permitida a soma de certidões para tal fim.

oCAT comprovando a elaboração de projeto de climatização em edifício em plataforma BIM.

- Projeto de Gás:

o CAT comprovando a elaboração de projeto de gás em edifício com área mínima de 657,10 m² (equivalente a 40% da área total a ser construída), sendo permitida a soma de certidões para tal fim.

- Orçamento Analítico do Custo da Obra:

oCAT comprovando a elaboração de orçamento de obra de edifício com área mínima de 657,10 m² (equivalente a 40% da área total a ser construída), sendo permitida a soma de certidões para tal fim.

- Gerenciamento e Compatibilização dos Projetos (Especialista BIM):

oCAT comprovando a execução de gerenciamento e compatibilização de projeto arquitetônico com projetos complementares, em edificação com área mínima de 657,10 m² (equivalente a 40% da área total a ser construída), sendo permitida a soma de certidões para tal fim.

oCAT comprovando a execução de gerenciamento e compatibilização de projeto arquitetônico com projetos complementares, em plataforma BIM

Observações do item "f":

1. Os projetos a serem apresentados deverão, obrigatoriamente, corresponder aos profissionais indicados pela licitante nos documentos indicados no ANEXO para compor sua equipe técnica.

2. As CATs serão emitidas pelas entidades profissionais competentes (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU), objetivando a comprovação da aptidão dos profissionais indicados para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.

3. Caso as CATs não informem a execução dos projetos em Plataforma BIM (nos casos em que é necessário), deverá ser fornecida declaração(ões), expedidas por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para a(s) qual(is) os profissionais tenham elaborado projetos para obra(s) pertinente(s) e compatível(eis) com as características construtivas do



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

objeto desta licitação, impresso(s) em papel timbrado do seu emitente, e conter a identificação do signatário e dados para eventual contato.

4. Na declaração, deverá constar o vínculo com as ART's e/ou RRT's apresentadas, relação dos projetos desenvolvidos com descrição do método BIM utilizado e área dos projetos. Pode ser apresentada a CAT (Certidão de Acervo Técnico) para esta comprovação.

5. Há duas possibilidades na apresentação das certidões dos Profissionais em que é exigida a comprovação em plataforma BIM: (i) pode ser apresentada uma certidão única para cada disciplina, incluindo projeto na disciplina em questão, com área mínima especificada acima e indicação do uso do BIM; ou (ii) podem ser apresentadas duas certidões, uma de projeto na disciplina em questão com área mínima especificada acima e outra de projeto na disciplina que inclui uso do BIM, sem área mínima. Ou seja, para comprovação do uso do BIM, não há necessidade de área mínima, apenas para comprovação de elaboração de projeto em cada disciplina.

6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

7. A exigência de comprovação da experiência dos profissionais está ligada à procura por empresas proponentes que disponham de qualificação técnica compatível com a qualidade do produto final que se almeja oferecer à comunidade. Tal exigência objetiva a aplicação de novas tecnologias e maiores garantias de qualidade técnica e conclusão da obra a contento.

8. O mesmo profissional (engenheiro ou arquiteto) poderá ser responsável técnico por mais de um tipo de projeto, desde que comprove sua experiência.

9. Após a celebração do Contrato, somente será admitida a substituição legal de qualquer profissional indicado em situações excepcionais, desde que o motivo seja justificado, comprovado e plausível e o novo profissional indicado seja submetido aos mesmos critérios de avaliação estipulados neste EDITAL e demonstre ter qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional substituído.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Os serviços objetos deste Termo de Referência serão executados de forma indireta pelo regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO. O modo de disputa será ABERTO.

Os critérios para aceitabilidade dos preços por etapa e para pagamento dos serviços executados são apresentados no Termo de Referência.

Por ser tratar de Concorrência do tipo Menor Preço, será observado neste procedimento os o preço apresentado, para a devida classificação das licitantes.

O Agente de Contratação, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

Também poderá ser solicitado pelo Agente de Contratação documentos de comprovação das informações apresentadas no Plano de Trabalho.

7.2 Fatores de Avaliação – PREÇO

7.2.1 Proposta de Preços



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá informar o Preço Global, com no máximo duas casas decimais, com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/serviço e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à CONTRATANTE nenhum custo adicional.

Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo estimado para a licitação.

O Orçamento de Referência em nenhum momento poderá ser utilizado pela CONTRATADA para quaisquer questionamentos técnicos ou não, tais como de especificações de materiais, origens de insumos e fornecedores, distâncias de transportes, viabilidades de soluções adotadas como referência, entre outros.

As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, serão verificadas quanto a discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecendo o valor por extenso.

8. DO DESEMPATE

Consoante à Lei nº 14.133/2021, em caso de empate entre duas ou mais propostas, deve haver disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

Entende-se que a nova proposta será de preço e, deverá ser recalculada a nota para o estabelecimento do vencedor do pleito, conforme disposto no Art. 60 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

9. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

A utilização do BIM é obrigatória para projetos desenvolvidos pelo poder público. Entende-se como modelo BIM o “modelo digital tridimensional da construção”, baseado em objetos paramétricos inter- relacionados e na modelagem das informações necessárias para execução, implantação e, em alguns casos, manutenção e gerenciamento da edificação.

O desenvolvimento do projeto deve ser realizado com base nos seguintes documentos:

- Cronograma Físico-Financeiro dos Projetos – ANEXO;
- Diretrizes de apresentação de projeto - ANEXO;
- Plano de Execução BIM (PEB), a ser entregue pelo Câmara de Mangueirinha após a assinatura do contrato;
- Diretrizes de modelagem constantes no Caderno de Especificação Técnica para Contratação de Projetos de Edificações em BIM;

Devem ser utilizados formatos universais e abertos para a entrega principal do objeto da contratação, o que implica que a ferramenta de modelagem a ser adotada pelos autores dos projetos deverá dar suporte aos requisitos baseados em padrões abertos. Para o desenvolvimento dos projetos, a empresa CONTRATADA deverá utilizar softwares originais licenciados.

O(s) modelo(s) a ser entregue pela CONTRATADA consiste no conjunto de informações técnicas, necessárias e suficientes para a execução do empreendimento, devendo ser elaborado com base no Anteprojeto fornecido pela CONTRATANTE.

O modelo e a documentação em prancha devem apresentar de forma clara, precisa e completa todas as indicações, detalhamento das interfaces dos sistemas e de seus



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

componentes, e detalhes construtivos suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras do objeto contratado.

A CONTRATADA poderá propor à CONTRATANTE alterações no Cronograma Físico-Financeiro dos Projetos, bem como nas Diretrizes De Apresentação De Projeto e no Plano de Execução BIM, mediante justificativa a ser avaliada pela CONTRATANTE.

9.1 Entrega do modelo

O modelo deve ser entregue em formato nativo (.rvt, .prj, .pln, .nwd) e em formato neutro IFC nas versões 2x3 ou 4.0 (ou posterior que venha a ser desenvolvido).

9.2 Entrega da documentação de projeto e demais peças escritas

A documentação em prancha deve ser extraída diretamente do modelo BIM e entregue em formato PDF. As demais peças escritas, como Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos, Memorial de cálculo e Planilha Orçamentária deverão ser entregues nos formatos tradicionais (.xlsx/.docx/.pdf).

A entrega final do projeto executivo de todas as disciplinas deverá ser em via digital assinada, de todas as pranchas do projeto.

Os projetos aprovados nos órgãos competentes deverão ser entregues em via digital (pranchas e documentos) e em via impressa original carimbada e assinada, quando aplicável.

9.3 Execução do contrato

As medições da execução do contrato, no que se refere ao desenvolvimento do projeto, serão realizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro dos Projetos.

O desenvolvimento do Projeto Executivo ficará condicionado à aprovação do Projeto Básico de todo o empreendimento e poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução da obra.

A execução do Contrato deverá ser iniciada após a emissão de Ordem de Serviço específica, prevista após 30 (trinta) dias após a data da assinatura do Contrato, podendo ser alterado a critério da CONTRATANTE.

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

O objeto do contrato será executado integralmente pela CONTRATADA, obedecendo às normas legais pertinentes e de acordo com Anteprojeto. Fica claro que os projetos e os demais documentos anexos se complementam entre si e, caso haja alguma inconsistência, a mesma deverá ser apontada formalmente e solucionada pela fiscalização da CONTRATANTE.

A execução do objeto seguirá a dinâmica determinada pelo cronograma físico-financeiro aprovado.

Para o início da execução da obra, deverão estar concluídos e aprovados os projetos básicos, conforme cronograma apresentado no ANEXO.

A execução de cada etapa da obra será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação dos trabalhos relativos à etapa anterior. O projeto executivo da etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços da etapa anterior, desde que autorizado pelo órgão ou entidade CONTRATANTE.

As medições ocorrerão conforme cronograma físico-financeiro previamente aprovado pela CONTRATANTE, por etapa de obra, mediante visita in loco e preenchimento de relatório de vistoria de obras (RVO), conforme padrão utilizado pela CONTRATANTE para fiscalização de obras. Caso a CONTRATADA atrase a entrega de alguma das etapas definidas neste cronograma, poderá sofrer sanções e multas. Além disso, vale reforçar que os pagamentos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

serão efetuados conforme o cronograma aprovado pela CONTRATANTE, não sendo adiantadas parcelas em caso de conclusão antecipada dos serviços.

O recebimento dos serviços dar-se-ão primeiramente através de recebimento provisório em documento formal, conforme modelo fornecido, de acordo com o especificado em Contrato. Os serviços somente serão recebidos definitivamente se forem executados obedecendo integralmente ao estabelecido no Contrato firmado entre as partes, às especificações deste termo, às alterações solicitadas pela Câmara de Mangueirinha no caso de terem havido alterações no projeto e na respectiva execução dos serviços definitivos das obras.

O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias corridos, a critério da CONTRATANTE, após o Recebimento Provisório.

Finalizado esse prazo para sanar os defeitos e imperfeições não corrigidos tempestivamente pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se das garantias contratuais, não desconsideradas as demais medidas administrativas punitivas passíveis de adoção.

11. CONDIÇÕES DE ACEITE E PAGAMENTO DOS PROJETOS

A CONTRATANTE designará representantes para a fiscalização dos projetos, obras e serviços complementares para a realização das medições referentes às etapas dispostas no Cronograma Físico – Financeiro, constante do ANEXO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Os projetos básico, legal e executivo somente serão aceitos e aprovados pela Câmara Municipal, após verificado que o nível de detalhamento e especificações técnicas de todos os projetos considerados necessários pela CONTRATANTE, contemplam os serviços e obras do escopo do objeto contratado, incluindo a aprovação nos órgãos competentes.

Os Termos de Entrega e Recebimento serão utilizados como instrumentos formais, o primeiro para confirmação da entrega e o segundo para aprovação/aceitação por parte da CONTRATANTE.

Executadas, apresentadas e entregues as etapas dos projetos básico, legal e executivo, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Entrega, desde que o produto apresentado seja entregue na sua completude, pelo qual será atestado a sua entrega, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações previstas no Contrato e em seus anexos.

Os produtos/serviços a serem entregues pela CONTRATADA, para a obtenção do Termo de Entrega, devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares. Emitido o Termo de Entrega, a CONTRATANTE providenciará a verificação de conformidade dos projetos entregues na etapa em questão, de acordo com os critérios definidos no Contrato e em seus anexos, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários.

Aprovada a Etapa de Projeto, a CONTRATANTE emitirá, em até 5 (cinco) dias úteis, o Termo de Recebimento. Uma vez reprovada, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para efetuar os ajustes necessários dentro do prazo definido para execução dos projetos.

Finalizados os ajustes, a CONTRATANTE reavaliará a Etapa, emitindo, caso aprovados, o Termo de Recebimento. Caso rejeitados, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de penalidades, confirmados os casos de reincidência de apontamentos não atendidos e ou negligenciados.

O critério a ser utilizado para a medição será baseado em serviços efetivamente executados, não sendo admitido adiantamento de parcelas referentes a serviços ainda não executados.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Deverão ser emitidas junto ao CREA e/ou CAU e apresentados os comprovantes de pagamento das respectivas ARTs e/ou RRTs, por parte dos profissionais declarados na fase de habilitação como responsáveis pela elaboração dos projetos. Após o aceite dos serviços entregues, a CONTRATADA poderá emitir Nota Fiscal para pagamento.

12. CONDIÇÕES DE ACEITE E PAGAMENTO DA OBRA

O pagamento das etapas constantes no Cronograma Físico-Financeiro vigente será efetuado por meio de medição, as quais ocorrerão periodicamente a cada 30 (trinta) dias, ou período menor, a contar da Emissão da Ordem de Serviço, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e atendidas as condições para a liberação das parcelas.

A fiscalização procederá as medições baseadas nas etapas realizadas, cujo percentual, deverá ser, no mínimo igual ao constante do Cronograma Físico-Financeiro vigente, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

O pagamento da primeira nota fiscal/fatura somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas referentes a seguros e garantias contratuais e após confirmados o recebimento das respectivas ARTs e/ou RRTs por parte dos profissionais declarados na fase de habilitação.

Os serviços referentes a cada parcela serão pagos apenas depois de concluídos e aceitos pela CONTRATANTE, sendo que as medições estarão condicionadas à entrega do As Built da etapa em questão, executado com base nos modelos.

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os seguintes documentos para a emissão do Termo de Recebimento Provisório:

- a) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – CVCB, aprovando o serviço;
- b) Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra / “habite-se” emitido pela Prefeitura Municipal;
- c) ARTs/RRTs complementares;
- d) As built, elaborado pelo responsável por sua execução;
- e) Livro de Ordem - diários de obra remanescentes;
- f) Recebimento das garantias dos equipamentos;
- g) Manual do usuário;
- h) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- i) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da reparação/adaptação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência junto à Justiça do Trabalho, Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13. SUSTENTABILIDADE

A empresa CONTRATADA para a prestação dos serviços deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

- a) Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c) Que observe a Resolução CONAMA nº 20 de 07/12/1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;
- d) Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- e) Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, do



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

consumo de água e da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

f) Que realize a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às Associações e Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis;

g) Que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

h) Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075 de 1º de abril de 2009.

A empresa licitante deverá apresentar para a fase de habilitação a “Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil”, conforme anexo constante no Edital.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1 São Obrigações da CONTRATADA:

1. Em se tratando de atividades que envolvem serviços de natureza intelectual, após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial/de partida, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração dos Projetos, o gestor do Contrato, o fiscal técnico do Contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

a. Na reunião inicial/de partida do contrato, deverão estar presentes os profissionais responsáveis técnicos habilitados de acordo com o exigido no edital, sendo esta condição primordial e pré-requisito para ser iniciada a reunião.

b. Após a assinatura do contrato deverão ser enviados ao fiscal da obra e ao gestor de contrato os contatos (telefone e e-mail) de todos os responsáveis técnicos indicados no contrato. Em reuniões a serem realizadas, os mesmos devem estar presentes, de acordo com a necessidade, considerando-se a pauta da respectiva reunião, sendo esta condição primordial e pré-requisito para ser iniciada a reunião.

c. Ao Ambiente Comum de Dados (ACD) do respectivo projeto, serão adicionados apenas os responsáveis técnicos indicados em contrato. A CONTRATANTE fornecerá a licença de acesso ao ACD aos responsáveis técnicos durante o período necessário, limitado a 3 usuários. A CONTRATADA poderá utilizar suas próprias licenças se considerar conveniente e oportuno.

d. Solicitações de inclusão de outros usuários ao ACD deverão ser feitas formalmente mediante comprovação de vínculo empregatício ou contrato do usuário a ser incluso.

2. Manter, durante a licitação e a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/edital, em relação às obras e serviços.

3. Nos casos em que haja a necessidade de execução de entrada de energia em alta tensão (com tensão maior do que 1000 V), a contratada deverá na fase de execução dispor, em seu corpo técnico, profissional habilitado para a execução de tal serviço.

4. Nos casos em que haja a necessidade de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, por exigência dos órgãos responsáveis pela aprovação do projeto, durante a execução da obra ou sua conclusão, a elaboração do EIV será de responsabilidade da empresa Contratada, sem custos para a Contratante.

5. Nos casos em que haja a necessidade de elaboração de EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental por exigência dos órgãos responsáveis pela aprovação do projeto, durante a execução da obra ou sua conclusão, a elaboração do EIA/RIMA será de responsabilidade da empresa Contratada, sem custos para a Contratante.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

6. A CONTRATADA não poderá subempreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, no limite de 25% (vinte e cinco por cento), para os serviços técnicos não especializados, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da Câmara Municipal e o cumprimento da Lei Nº. 13.429 de 31/03/2017, a qual dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

7. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos, inclusive EPI's, EPC's e materiais necessários à segurança do pessoal que trabalha nos serviços, bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho, tendo em vista o risco que o tipo de serviço oferece.

9. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. Assegurar à CONTRATANTE,

a. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. Realizar a conclusão contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE.

13. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

14. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes.

15. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

16. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o Contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação de pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do Contrato, todos os tipos de cópias de projetos ou documentos, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Câmara Municipal.

17. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

18. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

19. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

20. Fica para a empresa CONTRATADA, a responsabilidade das instalações hidrossanitárias e elétricas provisórias.

21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado.

23. Manter permanentemente na obra um(a) Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) habilitado(a) tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela CONTRATADA, durante a execução dos serviços contratados.

24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

25. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

26. Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessárias à execução dos respectivos serviços.

27. Executar o Contrato conforme especificações do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, instrumentos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução dos serviços solicitados, em conformidade com o sistema construtivo proposto no Plano de Trabalho.

28. Reparar, corrigir, remover ou substituir no total ou em parte, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

29. Executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas, de forma que os serviços atinjam o fim especificado.

30. Dar ciência ao Poder Legislativo, através da FISCALIZAÇÃO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

32. A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nas leis ou no Contrato, bem como nas normas da ABNT, CONFEA, CREA, INMETRO, CORPO DE BOMBEIROS e demais regulamentos oficiais que regem os assuntos vinculados à execução do objeto.

33. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações do Poder Legislativo e/ou do Fiscal do Contrato.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

34. Transportar por sua conta e risco os lixos, entulhos, retirando-os das dependências da obra, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte. Os lixos e entulhos deverão ter sua destinação adequada, observando as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307:2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

35. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, de:

a. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

b. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

c. Florestas plantadas; e

d. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

36. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual.

37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151:2020 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152:2020 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

38. Conforme Art. 2º da Instrução Normativa do IPHAN, assim como assegurado no Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937; na lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961; caso sejam identificados quaisquer vestígios arqueológicos na Área Diretamente Afetada pelas obras, o empreendedor deverá se responsabilizar pela conservação desses bens, comprometendo-se a suspender imediatamente os serviços ou atividades na área afetada do empreendimento e comunicar a Superintendência Estadual do IPHAN.

39. Fazer as anotações dos andamentos da construção em diário de obras. Este diário deverá permanecer no canteiro e ficar disponível todos os dias à fiscalização da Câmara Municipal, ou a qualquer outro órgão oficial de fiscalização que precisar fazer algum tipo de anotação referente à obra ou serviço de engenharia em execução. O diário de obras deverá ser anotado de forma contínua e simultânea à execução da obra ou serviço de engenharia, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto. A não apresentação do diário de obras à fiscalização (entregar o original e não cópias) impedirá o visto nas notas fiscais referentes às medições dos serviços executados no período (para efetuar medições, os serviços deverão estar executados).



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

40. Caso o Diário de Obra esteja desatualizado, ou não estiver no canteiro da construção, será aplicada à CONTRATADA uma multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato em cada uma das vezes que o fato ocorrer.

41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução dos serviços.

42. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos. A construtora responderá pela solidez e segurança da obra por 10 anos após sua entrega, sendo 5 anos conforme Art. 618 do Código Civil, e mais 5 anos de garantia estendida.

43. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

44. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

45. Entregar à CONTRATANTE o manual de operação, manutenção e conservação da obra.

14.2 São Obrigações da CONTRATANTE:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 14.133/21.

2. Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços solicitados; prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

3. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste Contrato.

4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5. Quando for o caso, conferir a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas ou por tempo de serviço na área registrado em carteira de trabalho.

6. Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de materiais, equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado.

7. Exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal provido de Equipamentos de Proteção

Individual e Coletivo (EPI's e EPC's, que deverão ser fornecidos pela Licitante Vencedora).

8. Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança.

9. Exigir que o Diário de Obra esteja sempre atualizado e disponível no canteiro da obra.

10. Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços estabelecidas no edital.

11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

12. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

13. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

b. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

c. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, as built, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

17. Exigir da CONTRATADA que providencie como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso, a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15. SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente o objeto deste Contrato, em percentual admissível para subcontratação de até 25% (vinte e cinco por cento).

A subcontratação deve ser limitada a serviços técnicos não especializados, admitindo-se em parcelas específicas em que há este tipo de serviço.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução Contratual.

Deverá ser respeitada, quando for o caso, a Lei no. 13.429 de 31/03/2017, a qual dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

Será admitida a participação de licitantes de pessoas jurídicas sob a forma de Consórcio, sendo observadas as seguintes condições, conforme a Lei nº 14.133, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, devendo ser apresentado, para fins de habilitação, a comprovação de Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, subscrito pelos Consorciados e com indicação da Pessoa Jurídica Responsável pelo Consórcio (Empresa Líder), sendo esta, necessariamente, Empresa de Engenharia, atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

Será admitida a participação de licitantes de pessoas jurídicas sob a forma de Consórcio, sendo observadas as seguintes as condições da Lei nº 14.133, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

Os consórcios deverão ser constituídos sob as leis brasileiras.

O Compromisso de Constituição do Consórcio, deverá ser apresentado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a Empresa Líder e estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo Consórcio, com a indicação do percentual de responsabilidade de



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

cada Membro do Consórcio, bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto desta Licitação.

No Consórcio de Empresas Brasileiras e Estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à Empresa Brasileira, observado o disposto no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

As Empresas Componentes dos consórcios deverão:

a) atender individualmente aos critérios de qualificação previstos neste Edital relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e aos requisitos contábeis;

b) satisfazer, em conjunto, as exigências de qualificação econômico-financeira;

c) satisfazer conjuntamente a todos os critérios de qualificação técnica;

d) comprometer-se a não alterar a constituição ou composição do Consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação expressa pela CONTRATANTE;

e) apresentar compromisso de que não se constituem e nem se constituirão, para fins de Consórcio, em pessoa jurídica distinta, e de que o Consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um Consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma Empresa, ou em mais de um Consórcio.

A Empresa Estrangeira deverá atender as Resoluções nº 1.137, de 31 de março de 2023, e 1.050, de 13 de dezembro de 2013, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

A Pessoa Jurídica ou Consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente Licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

O prazo de duração do Consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

Os Consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do Contrato decorrente desta Licitação, o Instrumento de Constituição e o Registro do Consórcio, aprovado por quem tenha poderes em cada uma das Empresas.

O Contrato de Consórcio deverá observar, além dos Dispositivos Legais e cláusula de Responsabilidade Solidária, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste item de participação sob a forma de Consórcio.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

17. MATRIZ DE RISCO

A Matriz de Risco é um instrumento que tem como objetivo definir as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do Contrato.

Constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o ANEXO MATRIZ DE RISCO do Edital.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

O termo risco foi designado neste Contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A

Câmara Municipal de Mangueirinha

Referência: Concorrência Eletrônica n.º /20

Objeto:

De acordo com o subitem 6.1 do Termo de Referência, o participante deve relacionar e na sequência apresentar/comprovar a documentação indicada referente a sua regularidade perante o CREA e/ou CAU, atestado/acervo e certificações que a empresa possui:

NOME DA EMPRESA	Nº DO REGISTRO
Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade da Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.	
Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de: Execução concluída de obra com área igual ou superior a 1.829,36 m ² , devendo ser pertinente e compatível com as características construtivas da obra a ser realizada pela Entidade Licitadora, ou seja, referir-se a uma construção de edificação, de mesmo tipo estrutural proposto pela licitante.	

Representante Legal da Empresa:

Nome:

CPF:

Assinatura:



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO II

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, ACERVO E VÍNCULO

A

Câmara Municipal de Mangueirinha

Referência: Concorrência Eletrônica n.º /20

Objeto:

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, caso venhamos a vencer a referida licitação.

PESSOAL CHAVE PARA FASE DE CONSTRUÇÃO	NOME, FORMAÇÃO	COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO
1- Gerente de Obras: Profissional de Engenharia Civil ou Arquitetura com titulação mínima de bacharelado		
2- Especialista em Segurança do Trabalho: Profissional com titulação mínima de nível superior ou especialização.		

EQUIPE TÉCNICA DE PROJETO	NOME, FORMAÇÃO	Nº DO ACERVO	COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO
1- Projeto de Terraplenagem: - CAT comprovando a elaboração de projeto de terraplenagem em terreno com área mínima de XXXX m ² , sendo permitida a soma de certidões para tal fim; - CAT comprovando a elaboração de projeto de terraplenagem em plataforma BIM.			



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

2-Projeto Arquitetônico: - CAT comprovando a elaboração de projeto arquitetônico de edificação com área mínima de XXX m ² , sendo permitida a soma de certidões para tal fim;			
--	--	--	--

EQUIPE TÉCNICA DE PROJETO	NOME, FORMAÇÃO	Nº DO ACERVO	COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO
- CAT comprovando a elaboração de projeto arquitetônico de edificação em plataforma BIM.			
3-Projeto de Paisagismo: - CAT comprovando a elaboração de projeto de paisagismo em terreno com área mínima de XXXX m ² , sendo permitida a soma de certidões para tal fim.			
4-Projeto de Fundação e Contenção: - CAT comprovando a elaboração de projeto de fundação em edificação com área mínima de XXXXX m ² , sendo permitida a soma de certidões para tal fim; - CAT comprovando a elaboração de projeto de fundação em edificação em plataforma BIM.			
5-Projeto de Estrutura: - CAT comprovando a elaboração de projeto de estrutura, no sistema proposto pela licitante, em edificação com área mínima de XXXX m ² , sendo permitida a soma de certidões para tal fim; - CAT comprovando a elaboração de projeto de estrutura em plataforma BIM.			



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

6-Projeto de Instalações Hidrossanitárias: - CAT comprovando a elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias em edificação com área mínima de XXXXX m² , sendo permitida a soma de certidões para tal fim; - CAT comprovando a elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias em edificação em plataforma BIM.			
7-Projeto Técnico de Prevenção a Incêndios e Desastres: - CAT comprovando a elaboração de PTPID com área mínima de XXXXX m² , sendo permitida a soma de certidões para tal fim;			

EQUIPE TÉCNICA DE PROJETO	NOME, FORMAÇÃO	Nº DO ACERVO	COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO
8-Projeto de Instalações Elétricas: - CAT comprovando a elaboração de projeto de entrada de energia de no mínimo XXX kVA . - CAT comprovando a elaboração de projeto de instalações elétricas em baixa tensão, em edificação com área mínima de XXXX m² , sendo permitida a soma de certidões para tal fim. - CAT comprovando a elaboração de projeto de instalações elétricas em edificação em plataforma BIM.			



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

9-Projeto Luminotécnico: - CAT comprovando a elaboração de projeto de luminotécnica em edificação com área mínima de XXXX m² , sendo permitida a soma de certidões para tal fim.			
10- Projeto de Cabeamento Estruturado: - CAT comprovando a elaboração de projeto de cabeamento estruturado em edificação com área mínima de XXXX m² , sendo permitida a soma de certidões para tal fim.			
11- Projeto de SPDA: - CAT comprovando a elaboração de projeto SPDA em edificação com área mínima de XXXX m² , sendo permitida a soma de certidões para tal fim.			
12-Projeto de Climatização: - CAT comprovando a elaboração de projeto de climatização em edificação com área mínima de XXXX m² , sendo permitida a soma de certidões para tal fim; - CAT comprovando a elaboração de projeto de climatização em edificação em plataforma BIM.			
13-Projeto de Gás (GLP): - CAT comprovando a elaboração de projeto de gás em edificação com área mínima de XXXX m² , sendo permitida a soma de			

EQUIPE TÉCNICA DE PROJETO	NOME, FORMAÇÃO	Nº DO ACERVO	COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO
certidões para tal fim.			



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

<p>14-Orçamento Analítico do Custo da Obra:</p> <p>- CAT comprovando a elaboração de orçamento de obra de edificação com área mínima de XXXX m², sendo permitida a soma de certidões para tal fim.</p>			
<p>15-Gerenciamento e Compatibilização dos Projetos (Especialista BIM) – CAT comprovando a execução de gerenciamento e compatibilização do projeto arquitetônico com os projetos complementares, em edificação com área mínima de XXXXX m², sendo permitida a soma de certidões para tal fim;</p> <p>- CAT comprovando a execução de gerenciamento e compatibilização do projeto arquitetônico com os projetos complementares, em plataforma BIM.</p>			

Representante Legal da Empresa:

Nome:

CPF:

Assinatura:



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO III

MATRIZ DE RISCO

A Matriz de Risco tem o objetivo de:

- a) Identificar os riscos inerentes ao processo de consecução do objeto desta licitação;
- b) Descrever e caracterizar os riscos identificados;
- c) Identificar ações cabíveis para a mitigação dos riscos identificados;
- d) Apontar responsabilidades pelas soluções dos problemas inerentes aos riscos identificados.

O regime de licitação adotado para a Construção da nova sede da Câmara de Mangueirinha foi a Contratação Integrada.

A Contratação Integrada representa uma maior delegação de serviços à Contratada, incluindo a elaboração e o desenvolvimento, tanto do Projeto Básico de engenharia como do Projeto Executivo e da obtenção das Aprovações e Licença necessárias, seguido da execução das obras e serviços de engenharia, com todas as etapas de montagem, realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações “necessárias e suficientes para a entrega final do objeto”.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, nesta modalidade de contratação não são permitidas alterações de valores contratuais (exceto nas condições legalmente previstas).

Desta forma, quando da utilização da Contratação integrada, a referida Lei exige a elaboração de matriz de alocação de riscos entre a administração pública e o Contratado, devendo o valor estimado da contratação considerar a taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado. Este modo de contratação adotado objetiva o aumento da eficiência nas contratações públicas.

Para a elaboração da Matriz de Risco foram identificados os principais riscos que podem afetar o empreendimento e caracterizados quanto às consequências de ocorrência do evento e formas de mitiga-las, além da respectiva alocação, onde se identifica o responsável pela assunção do Risco apontado.

Em obras de engenharia, na composição dos preços de referência, tem-se: o custo global de referência, acrescido do valor correspondente ao BDI (Benefício e Despesas Indiretas). Inclui-se na composição do BDI, a taxa de risco (reserva de contingência).



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO IV

PREÇO MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO E OBRA

O custo máximo da contratação, considerando a elaboração de projetos e execução da obra é de **R\$ 7.408.544,98 (sete milhões, quatrocentos e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos).**

O Orçamento de Referência em nenhum momento poderá ser utilizado pela CONTRATADA para quaisquer questionamentos técnicos ou não, tais como de especificações de materiais, origens de insumos e fornecedores, distâncias de transportes, viabilidades de soluções adotadas como referência, entre outros.

ESTIMATIVA DE CUSTO DE PROJETO E OBRA	
SERVIÇO SEREM	VALOR
Elaboração dos Projetos	R\$ 99.222,10
Execução da Obra	R\$ 7.309.322,88
CUSTO TOTAL	R\$ 7.408.544,98



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO V

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O prazo global máximo para execução e entrega dos serviços será de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço, no qual está incluso o prazo de análise dos elementos técnicos pela Câmara de Mangueirinha, aprovação dos projetos nos órgãos competentes e Execução da Obra.

O prazo global será dividido em até 60 (sessenta) dias corridos para elaboração e aprovação dos Projetos Básicos e Executivos e até 10 (dez) meses para Execução da Obra.